



**MINUTA DO EDITAL – IJF**

<b>ORIGEM DA LICITAÇÃO</b>	<b>INSTITUTO JOSÉ FROTA – IJF</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>PXXXXXX/2019</b>
<b>OBJETO</b>	<b>PARCERIA PÚBLICA PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EFICIENTIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDA PARA DEMANDA ENERGÉTICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO JOSÉ FROTA (HOSPITAL IJF).</b>
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>XX DE XXXXXX DE 2019.</b>
<b>HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</b>	<b>DE XX:XX ÀS XX:XX HORAS.</b>
<b>HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES</b>	<b>DE XX:XX ÀS XX:XX HORAS.</b>

**– REGÊNCIA LEGAL:**

A presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Federal nº 9.074/1995 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Estadual nº 14.391/2009, pela Lei Municipal nº 9.783/2011 e pelo Decreto nº 13.158/2013, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do Edital e anexos.

**– ÓRGÃO INTERESSADO:**

[Preencher]

**– NÚMERO DE ORDEM:**

CONCORRÊNCIA Nº

**– TIPO DE LICITAÇÃO:**

TÉCNICA E PREÇO

**– CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento será o do menor valor de contraprestação mensal a ser paga pela Administração Pública, combinado com o critério de melhor técnica, de acordo com os critérios de julgamento previstos no EDITAL e o disposto no art. 12, I, II, “b” e III “a”, da Lei Federal nº 11.079/04.

**– FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**

O Instituto Dr. José Frota – IJF, autarquia municipal torna público que realizará Licitação na modalidade concorrência pública, para a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de concessão administrativa para implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída e implantação de projeto de eficiência energética para demanda energética das unidades consumidoras dos estabelecimentos vinculados ao Instituto Dr. José Frota - IJF, autarquia do município de Fortaleza/CE.



**– PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº**

**– VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** valor total estimado das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, indicado no Plano de Negócios Referencial, correspondente a R\$ 82.770.723,00 (OITENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)

**– VALOR ESTIMADO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** O VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL que a CONCESSIONÁRIA poderá receber, ao longo da CONCESSÃO, será de R\$ 344.878,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OTOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

**– VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO:** valor de R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), no caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, equivalente ao somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**– PRAZO DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no art. 5º, I, Lei Federal nº 11.079/2004.

**– GARANTIA DO CONTRATO:**

A garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela Concessionária em favor do PODER CONCEDENTE, para eficácia e fiel cumprimento das obrigações contratuais em valor de R\$ 827.707,23 (OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL SETECENTOS E SETE REAIS), correspondente a 1% do VALOR TOTAL DO CONTRATO.

**– LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL, LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:**

A. Disponibilidade do Edital: O Edital da presente licitação, seus Anexos, assim como todas as informações, poderão ser obtidos no site: XXXXXXXXXXXXXXXXX

B. Local da Sessão Pública: [Endereço].

C. Data:

D. Horário:

**– DOS ANEXOS DO EDITAL:** Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

ANEXO II-A – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III-A – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA .

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO.

ANEXO VIII – DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO..

ANEXO X – ÁREAS CEDIDAS PELO MUNICÍPIO PARA A INSTALAÇÃO DAS PLACAS FOTOVOLTAICAS.

ANEXO XI - TABELA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO JOSÉ FROTA.

ANEXO XII – CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E O IJF.

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO TRIPARTITE

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a concessão administrativa para a implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída, e implantação de projeto de eficiência energética para demanda dos prédios das unidades de saúde do Instituto José Frota, autarquia do município de Fortaleza/CE, conforme disposto na MINUTA DO CONTRATO e ANEXOS.

**1.2.** Para os fins estabelecidos na presente Parceria, atenderá como PODER CONCEDENTE o consórcio firmado entre o Município de Fortaleza/CE e o Instituto José Frota.

### **1.3. SERVIÇOS:**

a) Instalações de painéis solares visando a constituição de unidade geradora de energia, a qual distribuirá a demanda energética para as unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).

b) Manutenção e operação de unidades geradoras de energia elétrica a partir de placas fotovoltaicas, que serão instaladas na parte superior dos respectivos prédios, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).

c) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração (AC) das unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).

d) Controle remoto de gestão e telemetria com monitoramento do consumo de energia elétrica pelas unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais.

e) Consultoria de eficiência energética a partir da gestão e telemetria com monitoramento remoto de consumo energético, consultoria está para apresentar, mensalmente, indicadores e sugestões de medidas visando a diminuição do consumo energético.

### **1.4. OBRAS:**

a) Manutenção civil da estrutura dos telhados e coberturas das unidades de saúde em que forem instaladas as placas fotovoltaicas, visando dar suporte para o melhor funcionamento destas, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).

b) Projeto de automação e modernização dos sistemas elétricos (iluminação, climatização e controle de uso) Implantação de temporizadores em 98 unidades de



equipamentos de refrigeração (AC) com atuadores de cargas tipo chave eletrônica ou infravermelho (setup remoto), conforme detalhamento nas especificações técnicas dos serviços (anexo 4 do contrato administrativo).

**1.5. FORNECIMENTO:**

a) Fornecimento de bens, instalações e equipamentos necessários para a operação e manutenção da geração de energia solar a ser distribuída para demanda energética das unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais.

b) Fornecimento e instalação de 9.837 (nove mil, oitocentos e trinta e sete) lâmpadas e luminárias com tecnologia de Led para todas as unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

c) Fornecimento e instalação de 261 (duzentos e sessenta e um) unidades de equipamentos de refrigeração para todas as unidades do Instituto José Frota (IJF) e filiais, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

d) Fornecimento e instalação dos equipamentos de gestão e telemetria para o efetivo monitoramento remoto do consumo energético das unidades de Instituto José Frota (IJF) e filiais, nos termos do Anexo V do contrato administrativo.

**ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA REDE PÚBLICA**

**1.6.** As interessadas na LICITAÇÃO poderão acessar presencialmente o local referente à atual prestação dos serviços no Município de Fortaleza, ocasião em que poderão ter acesso às informações técnicas.

**1.7.** Para fins no disposto no item 1.5, as interessadas poderão solicitar o agendamento da visita ou verificação por meio do endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX, indicando a(s) instalação(ões) a ser(em) visitada(s) ou verificada(s). A visita técnica prévia deverá ser realizada por representante da LICITANTE, identificado mediante procuração ou autorização, em conjunto com um representante da CLFOR, no local da prestação do serviço, no dia e em horário a ser previamente agendamento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A referida visita deverá ser solicitada em até 05 (cinco) dias antes da data da abertura da sessão.

**CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO EDITAL**

**2.1.** O presente EDITAL poderá ser modificado visando à possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, observando-se o seguinte procedimento:

2.1.1. Divulgação de qualquer alteração se dará no seguinte site;

2.1.2. Emissão e encaminhamento às LICITANTES de cópia do ato administrativo que procedeu à modificação;

2.1.3. Reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a modificação afetar a formulação das propostas.

**DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, caso apresente irregularidades previstas em Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, descrita no Preâmbulo do Edital. Devendo a secretaria, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**2.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**2.4.** As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao órgão [preencher], por meio do endereço eletrônico [preencher], ou protocolado na Rua [preencher], no horário das [preencher], dias úteis.

**VIGÊNCIA E VALOR DA CONCESSÃO**

**2.5.** O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 anos, contados a partir da contados da assinatura do contrato.

**2.6.** O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 82.770.723,00 (oitenta e dois milhões setecentos e setenta mil setecentos e vinte e três reais) equivalente ao somatório das receitas totais da CONCESSIONÁRIA projetadas para o prazo da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.7.** Poderá participar desta CONCORRÊNCIA qualquer pessoa jurídica, isolada ou conjuntamente, sendo permitidos CONSÓRCIOS para execução do Objeto deste Edital, desde que comprovem as exigências previstas no Art. 32 e no Art. 33, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como o atendimento das prescrições abaixo por parte de cada empresa integrante.

**2.8.** Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresárias e outras pessoas jurídicas cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades objeto desta CONCESSÃO. No caso de consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

**2.8.1.** Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, o compromisso destas entre si e em relação ao objeto da licitação, ou seja, identificando os serviços que caberão a cada uma das consorciadas, indicando, ainda, a empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e representação do mesmo perante a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Autarquia Municipal Instituto José Frota, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, bem como, especificando, com clareza e precisão, a responsabilidade técnica de cada uma das empresas, em relação ao objeto da licitação, após o término do consórcio;

**2.8.2.** A empresa líder será a responsável direta pelo projeto e responderá administrativamente e tecnicamente, junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza e ao Instituto José Frota, por todas as atividades e demais ações decorrentes da execução do contrato e do projeto;

**2.8.3.** A licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio;

**2.8.4.** Será limitada em 03 (três) pessoas jurídicas a quantidade máxima para composição de consórcio para a participação deste certame.

**2.8.5.** O compromisso de consórcio deverá estabelecer responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até a constituição da Sociedade de Propósito Específico para o cumprimento do contrato e a assinatura do contrato administrativo desta com o PODER CONCEDENTE;

**2.8.6.** O consórcio licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro de Sociedade de Propósito Específico para o cumprimento do contrato, refletindo a participação de cada empresa no capital social;

**2.8.7.** Somente se admitirá a participação de sociedades controladas,



controladoras ou sob Controle comum de uma mesma LICITANTE quando no mesmo CONSÓRCIO;

2.8.8. Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL;

2.8.9. As exigências para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO ou por seus participantes individualmente;

2.8.10. As exigências de qualificação técnica poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO ou por seus participantes individualmente;

2.8.11. A desclassificação de qualquer CONSORCIADO acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO;

2.8.12. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do CONTRATO;

**2.9.** Estarão impedidos de participar, DE QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, as LICITANTES isoladas ou em CONSÓRCIO que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.9.1. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas que se encontram interditas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998;

2.9.2. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Convênio X;

2.9.3. Estejam sob falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação;

2.9.4. Cujo(s) dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou controlador(es), responsável(is) técnico(s) ou legal(is) seja(m), na data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados ao Município de Fortaleza ou a qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas a este Edital;

2.9.5. Cooperativas, Fundações e Associações na Licitação, bem como de pessoas jurídicas cujo controle seja detido, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica de direito público.

**2.10.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, vedadas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

#### **CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES**

**2.11.** As licitantes que desejarem se fazer representar, o farão através de representante legal ou procurador credenciados.

**2.12.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

**2.13.** No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO ou pela pessoa jurídica líder, desde que comprovada tal condição.

**2.14.** Entende-se por documento credencial:

2.14.1. Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante, acompanhado de documento de identidade;

2.14.2. Procuração ou documento equivalente da licitante, acompanhado de documento de identidade;

2.14.3. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.



**2.15.** Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.

**2.16.** As Licitantes que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.

**2.17.** No caso de o representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

#### **APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.18.** Os documentos da Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, serão apresentados em 03 (três) ENVELOPES distintos e lacrados, os quais deverão conter no aversverso:

#### ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO

[NOME DO ORGÃO]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° XX/201X

PROCESSO N° XX/201X

[Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio]

#### ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA

[NOME DO ORGÃO]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° XX/201X

PROCESSO N° XX/201X

[Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio]

#### ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO ORGÃO]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° XX/201X

PROCESSO N° XX/201X

[Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio]

**2.19.** A inversão do conteúdo dos ENVELOPES acarretará na inabilitação ou desclassificação da licitante.

**2.20.** Não será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo disposição legal em contrário.

**2.21.** Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão antecipadamente, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório.

**2.22.** Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

**2.23.** Os documentos serão apresentados em 01 (uma) só via, sem emendas ou rasuras, e poderão ser visitados pela Comissão mediante apresentação do original,



até o dia anterior à abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório.

**2.24.** Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;

**2.25.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**2.26.** A apresentação do original das certidões poderá ser exigida pela Comissão, a qualquer tempo.

**2.27.** A licitante, se assim o desejar, poderá enviar os ENVELOPES de DOCUMENTOS HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA DE PREÇO, através remessa postal ou por meio de protocolo no [nome do órgão], situado [preencher].

**2.28.** No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado. Não será necessária a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, desde que as sociedades estrangeiras sejam provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016. Nesse caso, a autenticação pelo respectivo consulado será substituída pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado. O disposto neste item não se aplica às empresas estrangeiras cujo país de origem seja signatário de acordo bilateral com o Brasil que dispense a consularização de documentos.

**2.29.** Serão inabilitados/desclassificados os LICITANTES que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, incorreções ou que não atenderem às exigências deste Edital.

**2.30.** Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA – serão apresentados e elaborados pela licitante, editados, carimbados com a razão social e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) e pelo responsável técnico.

**2.31.** Os documentos do ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS – serão apresentados conforme modelo constante do Anexo III e elaborados pela licitante, editados, carimbados com a razão social e CNPJ da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais) e pelo responsável técnico. O valor global da Proposta será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

**2.32.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os ENVELOPES indicados no item 2.22.

**2.33.** Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do LICITANTE, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do Envelope “A”, sane a incorreção.

**2.34.** No caso de cópias reprográficas, as autenticações, com fulcro no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, deverão ser feitas por Tabelionato competente ou por servidor membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**2.35.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Administração Pública, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na CONCORRÊNCIA ou os seus resultados.

**2.36.** As LICITANTES deverão apresentar os DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS da seguinte maneira: o envelope “A” deverá conter os documentos relativos à HABILITAÇÃO, o envelope “B” deverá conter a PROPOSTA DE TÉCNICA e o envelope “C” deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS.

**2.37.** Cada um dos volumes dos DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, encadernada separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**2.38.** Cada via conterà página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.

**2.39.** O REPRESENTANTE CREDENCIADO deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo, ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

**2.40.** Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS poderão ser sanadas pela comissão, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**2.41.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

### **CAPITULO III- PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PRIMEIRA SESSÃO**

**3.1.** No horário, dia e local designados no item “XIII” do preâmbulo deste Edital, os Licitantes apresentarão, inicialmente, as Credenciais dos respectivos representantes legais que deverão obedecer às disposições contidas nos itens 2.15 ao 2.21 deste edital com sua carteira de identidade.

**3.2.** Em seguida, as Licitantes, através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão os ENVELOPES “A”, “B” e “C”: Documentos da Habilitação, Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

**3.3.** Na Sessão Pública designada no item “XII” do preâmbulo deste Edital, só será aberto o ENVELOPE “A” contendo os documentos referentes aos documentos da habilitação.

**3.4.** A divulgação da data das Sessões Públicas para abertura dos ENVELOPES “B” e “C” da Proposta Técnica e da Proposta de Preços será publicada no Diário Oficial do Município, após a publicação do resultado definitivo das licitantes habilitadas.

**3.5.** A Comissão, assim como as Licitantes, rubricará os ENVELOPES lacrados contendo os documentos referentes à Proposta Técnica e Proposta de Preços, que ficarão sob a guarda da comissão. No início das próximas Sessões Pública para



abertura dos demais ENVELOPES, deverá ser verificada a inviolabilidade dos referidos ENVELOPES.

**3.6.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

### **ABERTURA DO ENVELOPE “A” - “HABILITAÇÃO”**

**3.7.** A Comissão fará a abertura do ENVELOPE “A” da Habilitação, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

**3.8.** O resultado do julgamento quanto Habilitação ou Inabilitação das Licitantes, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicada no Diário Oficial do Município do Fortaleza, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**3.9.** Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão oferecer contrarrazões, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

**3.10.** Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, com a alteração do resultado, que por acaso advenha do mesmo.

**3.11.** As Licitantes inabilitadas terão seus ENVELOPES “B” e “C” devolvidos, ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso, não tenha ocorrido o provimento deste, ou tenha o licitante renunciado expressamente ao prazo recursal.

### **SEGUNDA SESSÃO - ABERTURA DO ENVELOPE “B” - “PROPOSTA TÉCNICA”**

**3.12.** No horário, dia e local designados no Diário Oficial Do Município, os Licitantes já credenciados na Primeira Sessão apresentarão documentos de identificação. Em caso justificado, a Licitante que necessitar substituir o representante já credenciado, deverá proceder com um novo credenciamento.

**3.13.** A comissão fará a abertura do ENVELOPE “B” contendo os documentos de Proposta Técnica das licitantes, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelas licitantes presentes, e em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da comissão e licitantes presentes.

**3.14.** O resultado do julgamento quanto à classificação ou desclassificação da Proposta Técnica dos licitantes, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial do Município do Fortaleza, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**3.15.** Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

**3.16.** Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, com alteração do resultado da ordem de classificação das licitantes, que por acaso advenham do mesmo.

**3.17.** A sessão pública para abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS será designada após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados pelas LICITANTES da ordem de classificação ou desclassificação, decorrentes do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS; ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, admitida a



possibilidade de aproveitamento da própria sessão pública para recebimento dos documentos da proposta, caso todas as LICITANTES tenham apresentado desistência expressa do direito ao recurso.

**3.18.** As Licitantes desclassificadas terão seu ENVELOPE “C” devolvido ainda lacrado, desde que não tenha havido recurso, após o não provimento de seu recurso, ou diante da renúncia expressa do prazo recursal.

**3.19.** Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

**3.20.** A Comissão se reserva ao direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentados tempestivamente.

**3.21.** A ausência do representante da Licitante na Sessão implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, naquela e nas outras sessões que a ausência venha a ocorrer, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

### **TERCEIRA SESSÃO - ABERTURA DO ENVELOPE “C” - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**3.22.** No horário, dia e local designados no Diário Oficial do Município, os Licitantes já credenciados apresentarão documentos de identificação. Em caso justificado, a Licitante que necessitar substituir o representante já credenciado, deverá proceder a novo credenciamento.

**3.23.** A comissão fará a abertura do ENVELOPE “C” da Proposta de Preços, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

**3.24.** O resultado do julgamento quanto à classificação ou desclassificação das Propostas de Preços dos Licitantes, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial do Município do Fortaleza, quando será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**3.25.** Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da interposição dos recursos.

**3.26.** Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, com a alteração do resultado, que por caso advenha do mesmo.

**3.27.** A LICITAÇÃO será julgada pela combinação do critério de menor contraprestação pública a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, combinado com o de melhor técnica, conforme autorizado pelo art. 12, I, II, “b” e III, “a”, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**3.28.** A análise dos documentos e julgamento da LICITAÇÃO será realizada pelo [órgão], sendo que o julgamento da Proposta Técnica será apoiado por relatório emitido por uma equipe técnica designada pelo Município.

## **CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** O volume dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conteúdo do ENVELOPE



“A”, deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO I – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.2.** O volume dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser acompanhado dos documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:

4.2.1. Declaração do LICITANTE, isolado ou do CONSÓRCIO, de que, caso ADJUDICATÁRIO, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser suprida caso já conste do próprio instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO;

4.2.2. Declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

4.2.3. Compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE nos termos previstos neste EDITAL e na MINUTA DO CONTRATO anexa a este EDITAL;

4.2.4. Compromissos de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76 e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

**4.3.** No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

4.3.1. Denominação do CONSÓRCIO;

4.3.2. Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa CONSORCIADA no capital da futura SPE;

4.3.3. Objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

4.3.4. Indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá ser empresa brasileira;

4.3.5. Procuração outorgando à empresa líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO;

4.3.6. Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a assinatura do CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.4.** Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e por cada empresa integrante do CONSÓRCIO:

4.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo;

4.4.2. Prova de eleição dos administradores da LICITANTE, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.5.** A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**4.6.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício social, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regulamente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de Balancetes ou Balanços Provisórios. Os balanço devem comprovar a boa situação financeira da empresa, sendo que, do balanço patrimonial apresentado, deverão ser extraídos os índices Econômico-Financeiros e de Estrutura de Capital a seguir mencionados para comprovar a capacidade econômico-financeira da LICITANTE:

<b>ÍNDICES FINANCEIROS</b>	
LG = LIQUIDEZ GERAL:  $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	≥1,0
LC= LIQUIDEZ CORRENTE:  $LC = \frac{AC}{PC}$	≥1,0
EG = ENDIVIDAMENTO GERAL:  $EG = \frac{PC + PNC}{AT}$	≤0,75

**Onde:**

**AC:** Ativo Circulante

**RLP:**Realizável em longo prazo

**PC:** Passivo Circulante

**ELP:** Exigível em longo prazo

**AT:** Ativo Total

**PNC:** Passivo não circulante

4.6.1. Em caso de CONSÓRCIO, a comprovação do atendimento às exigências de índices econômico-financeiros será realizada de forma individual, por empresa consorciada;

4.6.2. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do município onde se encontra a sede da LICITANTE. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro dia do PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES;



4.6.3. A comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), no caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, equivalente ao somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 33, III, da Lei nº 8.999/1993.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.7.** Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional que fiscalize o exercício profissional da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, especialmente do Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA;

**4.8.** Comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da Documentação, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de manutenção civil similares ao objeto da presente Licitação.

**4.9.** A comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal da LICITANTE, observado o disposto nos itens 4.7 e 4.8 acima, dar-se-á por meio de:

4.9.1. Cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943);

4.9.2. No caso de sócios, a LICITANTE deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto social;

4.9.3. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social ou o estatuto social;

4.9.4. Quando se tratar de profissional autônomo contratado, a LICITANTE deverá apresentar contrato de trabalho vigente na data de abertura da Licitação.

**4.10.** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de manutenção civil de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação.

4.10.1. Comprovação de instalação(s) de sistema(s) gerador(es) solar fotovoltaico(s) conectado(s) à rede, com o somatório da(s) potência(s) instalada(s) de no mínimo 3.000 (Três mil) kWp, e no mínimo de 100 kWp de potência instalada por sistema.

4.10.2. Comprovação de operação(s) e manutenção(s) de sistema(s) gerador(es) solar fotovoltaico(s) conectado(s) à rede, com o somatório da(s) potência(s) instalada(s) de no mínimo 3.000 (Três mil) kWp, e no mínimo de 100 kWp de potência instalada por sistema.

4.10.3. Experiência Específica em serviços de instalação de 50 (cinquenta) unidades de ares condicionados, com potência TR entre 1,00 à 5,00, ou potência em BTU entre 12.000 a 60.000.

4.10.4. Experiência Específica em Contratos de manutenção ou execução de obras semelhantes com o objeto do edital mediante comprovação de participação, na qualidade de empreiteiro, envolvendo estrutura metálica para telha de alumínio



com área mínima de telha em 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

Em caso de atestados fornecidos em KG (quilograma) e não em M<sup>2</sup> (metros quadrados), utilizar-se-á o fator de conversão de 23,98kg/m<sup>2</sup>.

4.10.5. Os atestados emitidos em nome de CONSÓRCIO deverão especificar claramente o serviço efetivamente executado por cada um de seus integrantes. Caso o atestado não indique a parcela de serviço executada por cada um de seus integrantes, será admitido o aproveitamento proporcional dos serviços e quantitativos descritos no atestado de obra ou serviço executado em CONSÓRCIO, na proporção da respectiva participação de cada um de seus integrantes.

4.10.5.1. Os atestados relativos a serviços executados no exterior deverão ser apresentados em conformidade com as normas constantes na Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ou regulamentação que a substitua.

4.10.5.2. Para efeito do alcance do valor previsto acima é permitido o somatório de documentos de comprovação.

4.10.5.3. Serão considerados como documentos de comprovação para fins de atendimento deste item:

4.10.5.3.1. Declaração e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento, registrados no conselho de classe da categoria em relação ao profissional(s) que constará como responsável; e

4.10.5.3.2. Declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos.

4.10.6. Os valores descritos nos documentos de comprovação do item acima serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

**4.11.** Em caso de CONSÓRCIO, a qualificação técnica exigida somente poderá ser comprovada por atestados empresas consorciadas que detenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) de participação no CONSÓRCIO.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**4.13.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**4.14.** Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

**4.15.** Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante e desta Administração Pública.

**4.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

**4.17.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo a Lei Federal nº 12.440/2011.

**4.18.** Além dos documentos referidos acima, a LICITANTE deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

4.18.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REGULARIDADE TRABALHISTA);



4.18.2. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;

4.18.3. Declaração de capacidade financeira, constante do ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.

**4.19.** Quando a LICITANTE for instituição financeira deverá apresentar, além dos documentos referidos nos itens 4.12 a 4.18 acima, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

**4.20.** Quando a LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos nos itens 4.12 a 4.18 acima, os seguintes documentos:

4.20.1. Ato constitutivo, com última alteração arquivada perante órgão competente;

4.20.2. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

4.20.3. Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;

4.20.4. Regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver;

4.20.5. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

4.20.6. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;

4.20.7. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;

4.20.8. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da localização da sede, com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao primeiro dia do PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

**4.21.** Quando a LICITANTE for CONSÓRCIO, os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista indicados neste item deverão ser apresentados individualmente, por cada um de seus membros.

**4.22.** As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de qualificação serão aceitas, quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia do PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

**4.23.** A apresentação por parte da LICITANTE de qualquer DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO falso ou inválido à época do primeiro dia do PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

## **CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS, DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

### **DA PROPOSTA TÉCNICA**

**5.1.** O volume da PROPOSTA TÉCNICA deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais) e pelo responsável técnico, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE



#### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

**5.2.** O nome do Responsável Técnico deverá ser indicado expressamente.

**5.3.** A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter um cronograma de obra, listando os equipamentos a serem utilizados ao longo da concessão, e as suas indicações técnicas e comprovatórias dos elementos indicados no ANEXO II-a - REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

**5.4.** O atestado ou declaração deverá conter, necessariamente:

5.4.1. A identificação clara do objeto, referente à execução de obra ou prestação de serviço;

5.4.2. A identificação dos elementos quantitativos e qualitativos e valores da obra ou serviço;

5.4.3. A identificação do local e do período de execução;

5.4.4. A identificação dos responsáveis técnicos envolvidos e das atividades executadas;

5.4.5. A identificação da pessoa jurídica ou do consórcio contratado para a execução das obras ou serviços a que se refere o atestado de capacidade técnica.

#### **JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROPOSTA TÉCNICA**

**5.5.** Para julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, serão atribuídas notas a cada um dos requisitos exigidos no ANEXO II-a – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, os quais serão avaliadas de acordo com os requisitos ali previstos.

**5.6.** Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA, que zerar (não obter pontuação) em qualquer um dos itens contidos na PROPOSTA TÉCNICA ou que contenha qualquer inverdade nas informações fornecidas.

**5.7.** A comissão ou o Poder Concedente poderão, ainda, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos da PROPOSTA TÉCNICA.

**5.8.** A Nota Técnica de cada LICITANTE, calculada com 2 (duas) casas decimais, será determinada por meio da média das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos no ANEXO II-a – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. A partir da média, será verificado o índice técnico de cada PROPOSTA TÉCNICA, o qual será obtido pela comparação da Nota Técnica do LICITANTE com a maior Nota Técnica possível, segundo a fórmula a seguir:

Na qual:

**IT:** Índice Técnico da Proposta

**IT=** NTprop/NTmáx

**NTprop:** Nota Técnica da Proposta em exame;

**NTmáx:** Maior Nota Técnica

5.8.1. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que não atender aos requisitos exigidos nos itens 2.22 a 2.45 deste Edital, seus Anexos. Bem como estabelecer condições não previstas no EDITAL de LICITAÇÃO.

## **CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS, DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** O volume da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.



**6.2.** O volume da PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL que a LICITANTE espera receber, a partir do momento em que tiver finalizado a instalação de todas as placas fotovoltaicas indicadas em seu cronograma.

**6.3.** Nas PROPOSTAS DE PREÇOS, as LICITANTES deverão considerar, sob pena de desclassificação:

6.3.1. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a execução dos ENCARGOS DA CONCESSÃO que incidirão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

6.3.2. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, em especial:

6.3.2.1. A observância dos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

6.3.2.2. O prazo da CONCESSÃO, que será de 20 (vinte) anos;

6.3.2.3. O tempo de realização dos investimentos sobre os bens reversíveis, para fins de aquisição destes pela Sociedade de Propósito Específico.

**6.4.** A licitante deverá apresentar a composição individualizada da proposta financeira para fins de composição da Planilha de Preços Unitários (Anexo X do Contrato) que servirá como parâmetro para a composição de reequilíbrio econômico-financeiro da contraprestação mensal nos casos de mal uso, roubo, furto, vandalismo dos equipamentos, no caso de ampliação das unidades de saúde atendida.

**6.5.** O Valor de Contraprestação Mensal a ser recebido, levando em consideração a instalação de todas as unidades geradoras aptas a suprir o objeto do contrato, deverá estar referenciado à data-base da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

**6.6.** A Licitante também deverá apresentar em sua Proposta de Preço, seu Plano de Negócios, indicando o momento de realização de cada investimento, a planilha com a apresentação dos cálculos realizados e o descritivo da modelagem realizada e as respectivas premissas financeiras e racionais adotadas, além dos demais requisitos dispostos no ANEXO III-a.

**6.7.** A Proposta de Preços deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.

#### **ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.8.** A comissão verificará a exequibilidade da Proposta de Preços e desclassificará a LICITANTE cuja Proposta de Preços não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital, ou contiver oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital ou for considerada inexequível.

**6.9.** As LICITANTES que não forem desclassificadas, terão suas PROPOSTAS DE PREÇOS pontuadas e, no conjunto, classificadas pela comissão com base nos critérios de pontuação abaixo indicados.

**6.10.** A determinação do Índice de Preço (IP) será feita mediante a divisão do Menor Preço Global apresentado pelo Preço da proposta que estiver sendo analisada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = \frac{\text{Menor Preço Global apresentado}}{\text{Preço da proposta analisada}}$$



## **CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICAS E PROPOSTA DE PREÇOS**

### **AVALIAÇÃO FINAL**

**7.1.** Conhecidos os índices técnicos e os índices de preços das LICITANTES, proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de avaliação final.

**7.2.** O valor de AVALIAÇÃO FINAL será determinado por meio da multiplicação do ÍNDICE TÉCNICO e do ÍNDICE DE PREÇO pelos respectivos fatores de ponderação e com a somatória dos resultados, conforme a seguinte fórmula:

$$AF=(Itx7) + (Ipx3)$$

Na qual:

**AF:** Avaliação Final; **IT:** Índice Técnico; **IP:** Índice de Preço.

**7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais LICITANTES, o Poder Concedente dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, procedendo, caso persista o empate, de sorteio na forma do art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**7.4.** Em qualquer caso, deverá a comissão manter guardada DOCUMENTAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

**7.5.** A classificação das LICITANTES será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

**7.6.** Os ÍNDICES TÉCNICO e de PREÇO e a Avaliação Final serão calculados com 2 (duas) casas decimais.

## **CAPÍTULO VIII – RECURSOS E SANÇÕES E PENALIDADES RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** As LICITANTES poderão recorrer das decisões deliberadas pela comissão em relação à classificação ou desclassificação das PROPOSTAS TÉCNICA e PREÇO e da decisão de HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO, de qualquer uma destas, e ainda, das decisões que resultem em aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL, da anulação ou revogação da Licitação, nos termos do art. 109, I, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão, subscritos por representante(s) legal(is), procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocoladas na [ENDEREÇO], das [horário] (dias úteis).

8.2.1. O recurso interposto será comunicado às demais LICITANTES, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade superior da comissão, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente autuados, devendo a autoridade superior proferir decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.2.3. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza.



### **SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.3.** A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA DE PREÇOS ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo a esta o direito à ampla defesa.

**8.4.** A recusa em assinar o Contrato de Concessão, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao Adjudicatário empresa individual ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas integrantes, a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**8.5.** A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Poder Concedente em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, com respaldo no art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO CONTRATO**

**9.1.** O Contrato obedecerá aos termos da MINUTA DO CONTRATO, constante do Anexo XII deste Edital.

**9.2.** A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

**9.3.** O Contrato preverá o emprego de arbitragem como mecanismo de resolução de eventuais disputas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

**9.4.** O Contrato preverá, ainda, a garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA.

**9.5.** O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Fortaleza, bem como de seus eventuais aditamentos.

#### **CONCESSIONÁRIA**

**9.6.** A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações ou empresa limitada, de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO, devendo estar sediada no Município de Fortaleza.

9.6.1. A finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO não obsta a CONCESSIONÁRIA de auferir rendas acessórias, a partir de atividades contratualmente previstas.

**9.7.** O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de 3% (três por cento) do valor estimado para o Contrato, nos termos estabelecidos na própria MINUTA DO CONTRATO.

**9.8.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

**9.9.** O Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

**9.10.** O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do



CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção do primeiro ano, que terá início no dia de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**9.11.** Sem prejuízo da regulamentação do Município de Fortaleza e sua Administração Indireta a titularidade do Controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela LICITANTE vencedora, ressalvada a transferência do Controle:

9.11.1. Aos seus financiadores, conforme a MINUTA DO CONTRATO;

9.11.2. A terceiros, mediante prévia autorização do Poder Concedente, obedecendo o disposto na MINUTA DO CONTRATO, o que só poderá ocorrer após a data de assinatura do CONTRATO.

9.11.3. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei nº 6.404/1976, em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004.

9.11.4. Assinado o instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA obrigase a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

#### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**9.12.** O CONTRATO será gerido pelo [ORGÃO], que terá a responsabilidade sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos aos pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, do acompanhamento macro da execução do contrato; da emissão de pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, aplicando sanções, alteração e repactuação do contrato; e gestão e telemetria com monitoramento da verificação do cumprimento das obrigações e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da contratada, conforme o caso.

**9.13.** A FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE com acompanhamento de técnicos do [ORGÃO FISCALIZADOR], nos termos do CONTRATO.

**9.14.** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por esta credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

**9.15.** O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

**9.16.** Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem na aplicação de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

**9.17.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir,



interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

**9.18.** Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista neste item o PODER CONCEDENTE poderá proceder com a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

**9.19.** O PODER CONCEDENTE poderá sempre se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, no cumprimento das obrigações previstas nos itens supra, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

### **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**9.20.** Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação, em especial, a manutenção de sistema eletrônico de monitoramento e gestão interligado com o PODER CONCEDENTE, para acompanhamento, em tempo real, de todas as ocorrências relacionadas com o objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

9.20.1. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

9.20.2. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da Concessão ou rescisão do CONTRATO;

9.20.3. Apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre:

9.20.3.1. Gestão e Telemetria com Monitoramento Remoto do consumo energético das Unidades de Saúde do Instituto José Frota;

9.20.3.2. A Gestão e Descarte de Resíduos Sólidos provenientes das obras e serviços realizados de acordo com contrato administrativo;

9.20.3.3. O inventário dos equipamentos e aparelhos instalados; e

9.20.3.4. Demais informações exigidas pela lei ou pelo contrato.

9.20.3.5. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

9.20.4. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:

9.20.4.1. das atividades realizadas;

9.20.4.2. das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período;

9.20.4.3. dos investimentos e desembolsos realizados;

9.20.4.4. do cumprimento do cronograma e das obras realizadas;

9.20.4.5. das atividades de manutenção preventiva e emergencial;

9.20.4.6. dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas;

9.20.4.7. do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora;



9.20.4.8. outros dados relevantes;

9.20.4.9. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

#### **VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**9.21.** No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE, valer-se-á, também, de empresa de auditoria especializada independente, à ser custeada pelo PODER CONCEDENTE, para auxiliar na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (NOS TERMOS ANEXO À MINUTA DO CONTRATO) e cálculo da variação da contraprestação mensal efetiva, podendo se for o caso, auxiliar em processos de avaliação de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**9.22.** Caso o Verificador Independente não seja contratado, por culpa do PODER CONCEDENTE, antes do início da verificação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO À MINUTA DO CONTRATO) os pagamentos da contraprestação, com aplicação do índice de desempenho, serão realizados mediante relatório do CONCESSIONÁRIO.

**9.23.** Os relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser submetidos à avaliação de Comissão designada pelo PODER CONCEDENTE que terá a prerrogativa de analisá-los quanto à sua adequação em relação aos encargos executados pelo Concessionário.

#### **GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.24.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

**9.25.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO será liberada com base no disposto na MINUTA DO CONTRATO.

**9.26.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

9.26.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA perante suas obrigações e responsabilidades;

9.26.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

**9.27.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias úteis da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

**9.28.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

**9.29.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

**9.30.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**9.31.** Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO



CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do reajuste.

**9.32.** A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao Poder Concedente o direito de aplicar multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor total do contrato por mês de atraso.

#### **DESEMBOLSO E GARANTIA PÚBLICA**

**9.33.** Pela execução do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará a CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL nos termos da MINUTA DO CONTRATO.

**9.34.** Para garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e de quaisquer outros valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, o Instituto Dr. José Frota instituirá garantia pública, nos termos previstos na MINUTA DO CONTRATO e no Convênio com o Município de Fortaleza.

**9.35.** A garantia pública poderá ser constituída por quaisquer dos mecanismos admitidos em lei, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.079/ 2004.

#### **SEGUROS**

**9.36.** A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro, nos termos da MINUTA DO CONTRATO.

**9.37.** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste EDITAL se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste EDITAL e na minuta do contrato.

**9.38.** Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro descritas na MINUTA DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

### **CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela comissão à [ORGÃO] para homologação.

**10.2.** A divulgação da LICITANTE vencedora será realizada por meio de aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

**10.3.** O PODER CONCEDENTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO, após a homologação, e convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Município, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.

**10.4.** Em até 10 (dez) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao Poder Concedente que prestou as garantias previstas no Contrato e contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO.

**10.5.** No mesmo prazo estipulado no item 10.5, o ADJUDICATÁRIO deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter



constituído a SPE, com a subscrição e integralização de capital social no valor mínimo referente a 3% (três por cento) do valor estimado para o Contrato, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial e comprovante de solicitação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**10.6.** Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 10.3, por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, este ficará sujeito à multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR TOTAL do CONTRATO.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A Administração poderá, ainda, em qualquer fase do certame, pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade da documentação apresentada pela Licitante.

### **RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE**

**11.2.** À CONCESSIONÁRIA caberá o pagamento ao AGENTE EMPREENDEDOR, em até 15 (quinze) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, do valor de R\$ 674.621,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais), como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos estudos de viabilidade.

### **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**11.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Licitação ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Fortaleza/CE, [dia] de [mês] de [ano].



**ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X

**Ao**

**Instituto Dr. José Frota - IJF**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X

PROCESSO Nº XX/201X

Prezados Senhores,

Estando devidamente autorizado a representar e agir em nome de \_\_\_\_\_, e tendo revisto e compreendido totalmente as informações fornecidas para a qualificação, o abaixo assinado solicita sua qualificação como apta a contratar nos termos do Edital nº XXX/201X.

O abaixo assinado declara que a nossa empresa está ciente e concorda com as condições contidas nas normas de contratação, além de cumprir plenamente os requisitos de elegibilidade definidos e que todas as informações apresentadas nos documentos e declarações desta proposta para qualificação, são completas, verdadeiras e corretas.

[LICITANTE]

\_\_\_\_\_  
[Nome e cargo]



**ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**Ao**

**Instituto Dr. José Frota - IJF**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X

PROCESSO Nº XX/201X

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no Edital nº XX/201X, servimo-nos da presente carta para submeter nossa Proposta Técnica para execução do objeto da Licitação em referência, evidenciando as experiências e de mais requisitos previstos

Outrossim, aproveitamos o ensejo para declarar que: (i) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecida no Edital; (ii) Manteremos válida esta Proposta Técnica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes; (iii) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos adequados e necessários para a perfeita execução do objeto da Concessão, nos prazos programados na proposta.

[Local e Data]

[LICITANTE]

---

[Nome e cargo]



**ANEXO II-A – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA  
AVALIAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA**

<b>P1: CONHECIMENTO, CAPACIDADE TÉCNICA e EXPERIÊNCIA</b>	<b>PONTOS</b>
P11: Conhecimento em Projetos de Parcerias Público Privadas	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P12: Conhecimento em Instalação, Operação e Manutenção em Geração Distribuída	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P13: Experiência em Instalação, Operação e Manutenção em Geração Distribuída	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P14: Conhecimento em Manutenção de Equipamentos de Climatização	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P15: Experiência em Manutenção de Equipamentos de Climatização	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos



P16: Conhecimento em Manutenção de Cobertas e Estruturas de Cobertas	Regular: Atende 60% dos requisitos	
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos	
	Insuficiente: Não atende os requisitos	
	Ótimo: Atende 100% dos requisitos	
	Bom: Atende 80% dos requisitos	
P17: Experiência em Manutenção de Cobertas e Estruturas de Cobertas	Regular: Atende 60% dos requisitos	
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos	
	Insuficiente: Não atende os requisitos	
	Ótimo: Atende 100% dos requisitos	
	Bom: Atende 80% dos requisitos	
P18: Conhecimento Prévio sobre as Unidades de Saúde do Município de Fortaleza	Regular: Atende 60% dos requisitos	
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos	
	Insuficiente: Não atende os requisitos	
	Ótimo: Atende 100% dos requisitos	
	Bom: Atende 80% dos requisitos	
<b>P2: METODOLOGIA e PLANO DE TRABALHO</b>		<b>PONTOS</b>
P21: Plano estratégico e organizacional geral da concessão	Regular: Atende 60% dos requisitos	
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos	
	Insuficiente: Não atende os requisitos	
	Ótimo: Atende 100% dos requisitos	
	Bom: Atende 80% dos requisitos	
P22: Plano de trabalho para geração distribuída	Ótimo: Atende 100% dos requisitos	



	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P23: Plano de trabalho para eficientização energética	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P24: Plano de trabalho para treinamento técnico e educação em eficiência energética	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P25: Plano de trabalho para operação e manutenção dos geradores fotovoltaicos	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P26: Plano de trabalho de operação e manutenção das cobertas	Ótimo: Atende 100% dos requisitos
	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P27: Plano de trabalho de operação e manutenção	Ótimo: Atende 100% dos requisitos



da iluminação e climatização das unidades de saúde	Bom: Atende 80% dos requisitos
	Regular: Atende 60% dos requisitos
	Suficiente: Atende 40% dos requisitos
	Insuficiente: Não atende os requisitos
P28: Cronograma de execução para geração distribuída	Até 1 ano
	Até 1 ano e 6 meses
	Até 2 anos
P29: Cronograma de execução para eficiência energética	Até 1 ano
	Até 1 ano e 6 meses
	Até 2 anos

<b>P3: EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA</b>		<b>PONTOS</b>
Módulo Fotovoltaico	P31: Potência Pico	≥ 350W
		345W
		340W
		335W
		< 330W
	P32: Eficiência	≥ 350W
		≥ 18,25%
		17,90% - 18,25%
		17,55% - 17,90%
		17,15% - 17,55%
P33: Grau de Proteção da Caixa de Junção	< 17,15%	
	> IP67	
	IP67	
Inversor Multiarranjo	P34: Garantia Padrão	< IP67
		≥ 10,0 anos
		5,0 – 10,0 anos
	P35: Garantia Estendida	< 5,0 anos
		≥ 20,0 anos
		10,0 – 20,0 anos
	P36: Assistência Técnica	< 10,0 anos
		Ceará
Nordeste		
Brasil		
Monitoramento da Geração	P37: Granularidade	América Latina
		Não Possui
		Por Módulo
		Por Subarranjo
Equipamento de Proteção em Corrente Contínua	P38: Nível de Desligamento Rápido (Proteção)	Por Inversor
		Por Unidade Geradora
		Por Módulo (NEC 2017 690.12)
		Por Subarranjo



contra Incêndios)

(NEC 2014 690.12)

Não Possui

**P4: FERRAMENTA DE GESTÃO ENERGÉTICA DAS UNIDADES PONTOS**

	Por Hora
P41: Intervalo de Medição	Por Dia
	Por Semana
P42: Mapeamento de Unidades	Possui Mapeamento com Gráficos de Alerta/Interativos
	Possui Mapeamento Simples
	Não Possui Mapeamento
P43: Indicadores Mensurados	Requisitos Mínimos, Consumo e Demanda Reativos, Fator de Potência, Importação de Dados de Geração Distribuída
	Requisitos Mínimos, Consumo e Demanda Reativos, Fator de Potência
	Apenas Requisitos Mínimos
P44: Relatórios Emitidos	Requisitos Mínimos, Consumo e Demanda Reativos, Fator de Potência, Dados de Geração e Previsão de Custos Financeiros
	Requisitos Mínimos, Consumo e Demanda Reativos, Fator de Potência
	Apenas Requisitos Mínimos

**P1:  
CONHECIMENTO,  
CAPACIDADE  
TÉCNICA  
e  
EXPERIÊNCIA**

$$P_1 = \left( \frac{P_{11} + 5P_{12} + 5P_{13} + 2P_{14} + 2P_{15} + 2P_{16} + 2P_{17} + P_{18}}{20} \right)$$

**P2:  
METODOLOGIA e  
PLANO DE  
TRABALHO**

$$P_2 = \left( \frac{P_{21} + 3P_{22} + 3P_{23} + P_{24} + 2P_{25} + 2P_{26} + 2P_{27} + 3P_{28} + 3P_{29}}{20} \right)$$

**P3:  
EQUIPAMENTOS  
PARA GERAÇÃO  
SOLAR  
FOTOVOLTAICA**

$$P_3 = \left( \frac{P_{31} + 2P_{32} + P_{33} + 2P_{34} + 3P_{35} + 3P_{36} + 2P_{37} + 6P_{38}}{20} \right)$$

**P4:  
FERRAMENTA DE  
GESTÃO**

$$P_4 = \left( \frac{3P_{41} + 3P_{42} + 2P_{43} + 2P_{44}}{10} \right)$$



---

**ENERGÉTICA  
DAS UNIDADES**

**TOTAL**

$$P = \left( \frac{2P_1 + 2P_2 + 3P_3 + 3P_4}{10} \right)$$



### **ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Ao

**Instituto Dr. José Frota - IJF**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X

PROCESSO Nº XX/201X

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao Edital nº XXX/201X, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do objeto em referência.

2. Propomos, como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL conforme definido no Edital Concorrência Pública - nº xxx/201x, o valor de R\$ [●] ([●] reais), levando em consideração o plano de negócios anexo.

3. Declaramos, expressamente, que:

(i) Manteremos válida esta PROPOSTA DE PREÇOS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes; (ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;

(iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área para a execução dos serviços objeto da Concessão e de todas as condições para a sua adequada execução;

(iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços objeto da Concessão em conformidade com o Edital nº XXX/201X com as obrigações do Contrato e de seus respectivos Anexos e com a legislação aplicável.

(v) A PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA DE PREÇOS não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da Licitação quanto a participar ou não do referido certame;

(viii) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto da Concessão;

(ix) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Fortaleza, seja da administração direta ou indireta, antes da abertura oficial das Propostas Comerciais;

(x) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital nº XXX/201X.

[Local e Data]

[LICITANTE]

\_\_\_\_\_  
[Nome e cargo]



## **Anexo III-A – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA**

### **Introdução**

O presente documento tem a finalidade de apresentar o Plano Referencial de Negócio para Eficientização, Implantação, Operação e Manutenção de Geração de Energia Distribuída para a Demanda Energética dos Prédios do Hospital IJF – Instituto José Frota e Filiais.

O Plano de Negócios de Referência é o documento que reúne as principais informações técnicas, operacionais e econômico-financeiras do projeto, elaborados a partir do ponto de vista de uma empresa fictícia. Assim, é analisada a viabilidade do empreendimento sob ponto de vista do parceiro privado, com o detalhamento das Receitas, Despesas, Tributação, Financiamento, fluxo de caixa, entre outras informações relevantes a análise e entendimento do modelo proposto.

### **Contextualização**

A energia elétrica é um componente de custo relevante para a atividade do Setor Público como um todo, de modo que a promoção da eficiência energética se mostra como interessante ferramenta para reduzir o consumo e, conseqüentemente, o custo de energia elétrica. Somada a essa questão financeira, não se pode deixar de mencionar a sustentabilidade: reduzir e tornar eficiente o consumo de energia é indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Os prédios do IJF – Instituto José Frota e Filiais consomem energia elétrica do mercado cativo, fato esse que impõe um considerável custo para a Administração Pública. A mesma possui cerca de 2 (duas) unidades consumidoras, na sua grande maioria conectadas em média/alta tensão e faturadas na modalidade de consumo A, que geram um custo de aproximadamente R\$ 5.072.000,00 (cinco milhões e setenta e dois mil reais) por ano e um consumo de cerca de 13,73 (treze) GWh.

O suprimento de parte dessa quantidade de energia através de fontes alternativas trará vantagens econômicas e ambientais que constituem objetivo dessa Parceria Público Privada.

Diante disso, busca-se com a presente Parceria Público Privada a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios do IJF – Instituto José Frota do município de Fortaleza/CE a ser implantado, gerido, operacionalizado e mantido pelo parceiro privado, através de um conceito inovador e sustentável.

### **Plano de Negócio de Referência**

A elaboração do Plano de Negócios de Referência pressupõe uma empresa fictícia, com um desempenho adequado ao modelo de negócios contido no Edital, Contrato e seus anexos. As opções tomadas e as premissas adotadas para concepção deste plano de negócios não vinculam as concorrentes, que possuem autonomia para adotar outras escolhas, desde que aderentes aos pressupostos do edital, contrato e seus anexos, que impactam no modelo técnico e econômico da PPP.

A construção do plano de negócio de referência maximiza o valor para a Prefeitura e População, ao mesmo tempo que apresenta atratividade compatível com este tipo



empreendimento para o mercado privado. Assim, a ideia principal da construção do plano de negócios de referência é a de responder diversas questões acerca do modelo ótimo, viável do ponto de vista técnico e econômico, para o mercado, Prefeitura e sociedade.

## Serviços da PPP

- Instalações de painéis solares visando a constituição de unidade geradora de energia, a qual distribuirá a demanda energética para as unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).
- Manutenção e operação de unidades geradoras de energia elétrica a partir de placas fotovoltaicas, que serão instaladas na parte superior dos respectivos prédios, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração (AC) das unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).
- Controle remoto de gestão e telemetria com monitoramento do consumo de energia elétrica pelas unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais.
- Consultoria de eficiência energética a partir do monitoramento remoto de consumo energético, consultoria está para apresentar, mensalmente, indicadores e sugestões de medidas visando a diminuição do consumo energético.

## OBRAS

- Manutenção civil da estrutura dos telhados e coberturas das unidades de saúde em que forem instaladas as placas fotovoltaicas, visando dar suporte para o melhor funcionamento destas, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).
- Projeto de automação e modernização dos sistemas elétricos (iluminação, climatização e controle de uso) Implantação de temporizadores em 213 unidades de equipamentos de refrigeração (AC) com atuadores de cargas tipo chave eletrônica ou infravermelho (setup remoto), conforme detalhamento nas especificações técnicas dos serviços (anexo 4 do contrato administrativo).

## FORNECIMENTO

- Fornecimento de bens, instalações e equipamentos necessários para a operação e manutenção da geração de energia solar a ser distribuída para demanda energética das unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais.
- Fornecimento e instalação de 9.837 (nove mil, oitocentos e trinta e sete) lâmpadas e luminárias com tecnologia de Led para todas as unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.
- Fornecimento e instalação de 261 (duzentos e sessenta e um) unidades de equipamentos de refrigeração para todas as unidades do Instituto José Frota (IJF) e filiais, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

## Objetivos da PPP



- Redução do consumo de energia do Instituto José Frota e Filiais através de ações de eficiência energética;
- Atender as demandas energéticas das unidades consumidoras sob responsabilidade do Instituto José Frota através de fonte renovável e sustentável;
- Aproveitar de forma produtiva as áreas de cobertura dos equipamentos da Secretária de Saúde do município e equipamentos da Prefeitura de Fortaleza.

## Premissas Fundamentais da PPP

- Concessão ao ente privado das cobertas dos equipamentos da Saúde;
- Implementação de sistema de geração solar fotovoltaica integrados à construção (BIPV);
- Reformas e Manutenção infraestrutura civil das cobertas das unidades de saúde municipais em que as plantas geradoras solares forem instaladas durante todo o período da concessão.
- Redução e/ou manutenção dos atuais gastos com energia da prefeitura com correção pela inflação ao longo do período da concessão;
- Todos os equipamentos e bens (lâmpadas, ares condicionados, entre outros) que forem retirados durante a implementação da PPP e se encontrarem apto ao uso, deverão ser encaminhados ao Poder Concedente. Caso contrário, devem ser descartados de acordo com as normas ambientais vigente.

## Especificações Técnicas do Projeto

O projeto aqui apresentado tem como objetivo o atendimento do consumo de 2 unidades consumidoras do Instituto José Frota de Fortaleza, distribuídas em 2 estabelecimentos, com um consumo total médio de 13.73 GWh / ano.

Para atender ao consumo acima especificado após a efficientização energética, projetou-se a instalação de **59 Mini-usinas Solares Fotovoltaicas** integradas às coberturas dos equipamentos (*Building Integrated Photovoltaics – BIPV*) da rede de Saúde municipal de Fortaleza-CE. Totalizando uma potência nominal de 6.608 kW e uma potência pico de 8.496,00 kWp.

<b>1. Módulo Fotovoltaico</b>	
Potência Pico em STC	
Eficiência em STC	
Tensão de Circuito Aberto em STC	
Corrente de Curto Circuito em STC	
Número de Diodos	
Carga de Vento Suportada	
Coeficiente Temperatura de Variação de Potência	
Grau de Proteção da Junction Box	
Duração de Garantia de Fabricação	
Duração de Garantia de Geração	
Razão Potência Pico (25° Ano) e Potência Pico (1° Ano)	
Certificações	
Moldura	
Etiqueta de Identificação	



Faixa de operação	
Potência Nominal CA	
Número de MPPT	
Tensão de Saída para Dispositivos Trifásicos	
Frequência Nominal	
Eficiência de Operação (100% de potência)	
Taxa de Distorção Harmônica	
Tipo de Operação	
Proteções e Monitoramentos	
Garantia Padrão	
Garantia Estendida	
Falha de uma unidade não deverá representar	
Certificação	
Assistência Técnica	
Material	
Garantia de Fabricação	
Caracterização	
Resistência de Condução à 20°C	
Certificados	
Elemento de Desligamento Rápido para Seção em Corrente Contínua	
<b>6. Componentes Elétricos (Fusíveis, Disjuntores CA/CC, Dispositivos de Proteção Contra Surto CA/CC)</b>	
<b>7. Quadros</b>	
<b>8. Sistema de Monitoramento</b>	
Itens monitorados	
Outras Funcionalidades	
Certificados ou Normas Atendidas pelo Medidor	
<b>9. Projeto/Plano de Trabalho</b>	
Cronograma	
Periodicidade de Manutenção	
Periodicidade de Relatórios de Indicadores	
Periodicidade de Relatórios de Geração	

### **Cronograma Físico**



Assim, estabeleceu-se o seguinte cronograma de execução referente às macro atividades:

1. Importação e Aquisição de Material;
2. Submissão do Projeto a Enel;
3. Aprovação do Projeto pela Enel;
4. Recuperação e Reforço de Cobertas;
5. Instalação das Unidades Geradoras;
6. Aprovação das Unidades Geradoras pela Enel;
7. Cadastro no Sistema de Compensação de Créditos de Energia;
8. Início da Operação e Compensação de Energia;
9. Substituição de Luminárias por LED;
10. Substituição de Equipamentos de Climatização;
11. Instalação de Equipamentos de Telemedicação;
12. Instalação de Unidades dos Temporizadores;
13. Treinamento/Capacitação em Eficiência Energética;
14. Início do Monitoramento das Unidades Consumidoras com Telegestão

Os quadros seguir apresentam o andamento sucessivo das atividades ao longo dos quatro anos iniciais da concessão em intervalos mensais:

### **Receita**

A receita (contraprestação) será calculada anualmente e respeitando o cronograma de entrada em operação de cada um dos sistemas fotovoltaicos de modo a permitir que a contraprestação a ser paga pelo poder concedente seja suficiente para atingir uma TIR do projeto real de 8,75% (tornando assim o projeto atrativo aos olhos de potenciais investidores) e que essa contraprestação se mostre vantajosa ao poder concedente quando da análise do Value for Money.

<b>ANO</b>	<b>RECEITA ANUAL</b>
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	
2037	



2038

2039

#### Despesas de Capital

Os valores dos investimentos totais em construção civil e equipamentos para atender às expectativas do poder concedente nos primeiros anos da concessão e os investimentos necessários para a gradual melhoria durante os anos da concessão estão estimados em R\$ XX.XXX.XXX conforme tabela abaixo:

<b>Projeção de investimentos</b>	
<b>Investimentos</b>	
Obras civis e Construções (Reforço de Estrutura)	
Projetos	
Pintura	
Troca de Lâmpadas por LED	
Equipamentos de Geração, Conversão e Disponibilização	
Estoque Mínimo de Reposição de equipamentos de Geração Fotovoltaico	
Sistemas/Licenças/Softwares (Telemetria)	
Infraestrutura Elétrica e Subestações	
Estoque Mínimo da Infraestrutura Elétrica e Subestações	
Garantias Estendida dos Inversores	
Mão de Obras/Serviços	
<b>TOTAL CAPEX</b>	

Os investimentos estão assim distribuídos de acordo como cronograma de instalação:

<b>Projeção de investimentos</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Investimentos</b>					

Os reinvestimentos estão assim distribuídos de acordo como cronograma de instalação:

<b>Projeção de reinvestimentos</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2029</b>	<b>2030</b>	<b>2031</b>	<b>2032</b>
<b>Reinvestimentos</b>					

#### Despesas de Operação

Os custos operacionais anuais totais foram estimados em R\$ 2.670.766, conforme tabela detalhada abaixo:

<b>OPEX - Sistema de Geração Fotovoltaico</b>	
---	--



<b>Custo Diretos de Operação</b>	
<b>Despesas de Pessoal Operação</b>	
<b>Despesas Administrativas</b>	
<b>Despesas de Pessoal Administração</b>	
<b>Despesas Gerais</b>	

### **Seguros e Garantias**

A Garantia de Execução do Contrato (Performance Guarantee) tem como objetivo assegurar o desenvolvimento adequado do projeto. Assim, o instrumento funciona como:

- a) garantia do atendimento de parâmetros de desempenho pela concessionária na medida em que o projeto avança,
- (b) garantia das obrigações contratuais e
- (c) garantia de execução de parte correspondente das obras e da operação dos sistemas fotovoltaicos em caso de rescisão do contrato por culpa da concessionária.

As garantias durante os primeiros anos de Concessão foram fixadas em 1% do total de receitas operacionais brutas previstos durante a concessão, durante todo o prazo restante da concessão. O prêmio da garantia foi fixado como XX% do valor obtido através da multiplicação da receita operacional bruta total da concessão pelo percentual definido de garantia em cada ano.

### **Seguro de Instalação (engenharia e obras civis)**

Esse seguro foi definido como um valor pré fixado por kWp instalado, respeitando o cronograma de instalação dos sistemas fotovoltaicos durante os primeiros 4 (quatro) anos de instalação.

### **Seguro de Operação e Manutenção (Riscos Operacionais + Responsabilidade Operações)**

Esse seguro foi definido como um valor pré fixado por kWp em operação, respeitando o cronograma de entrada em operação dos sistemas fotovoltaicos e perdurando durante todo o prazo da concessão.

### **Projeção de seguros e garantias p/4 primeiros anos**

**2019      2020      2021      2022**

Garantia de Execução do Contrato  
Instalação (Riscos Engenharia +  
Responsabilidade Civil Obra)  
Operação e Manutenção (Riscos  
Operacionais + Responsabilidade Operações)



## **Premissas Tributárias**

O marco regulatório prevê que sobre a Concessionária incidem, COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa de Integração Social), IRPJ (Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas) e a CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido). No caso específico dessa concessão, a incidência de ISS só ocorrerá sob os serviços a serem prestados e não sob o aluguel dos sistemas fotovoltaicos.

## **Tributação sobre a Receita**

O marco regulatório prevê que sobre as receitas do Concessionário incidem COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa de Integração Social) e ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Conforme a Lei Complementar nº 07/1970, são contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado, tendo o cálculo de tal contribuição baseado nas receitas auferidas de acordo com a Lei Federal nº 9.718/98 e com alíquotas diferenciadas de acordo com o perfil da receita como definida pela Lei Federal nº 10.673/2002.

A COFINS, assim como o PIS, é regida atualmente pela Lei Federal nº 9.718/98, que estabelece que todas as pessoas jurídicas e seus equivalentes em relação à legislação do Imposto de Renda são seus contribuintes.

No caso deste projeto, a Receita da Concessionária é composta especificamente pela Receita advinda da contraprestação que sujeita a Concessionária ao pagamento de PIS e COFINS nas alíquotas de 0,65% e 3,00% respectivamente.

<b>IMPOSTOS SOBRE RECEITA</b>	
ISS	5,00%
PIS	3,00%
COFINS	0,65%

## **Tributação sobre o Lucro**

A SPE também deverá recolher imposto sobre o Lucro do Projeto - Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL).

Para o cálculo do IRPJ, a modelagem econômico-financeira fez uso da declaração do imposto no Regime de Lucro Real apurado anualmente, nos termos da legislação federal vigente, em obediência ao art. 14 da Lei nº 9.718/98, que obriga as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite fixado pela Lei Nº 10.637/2002).

Sobre o Lucro antes do IR/CSLL (LAIR), incide alíquota de Imposto de Renda de 15% quando a parcela do lucro real for inferior ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo número de meses do respectivo período de apuração. Porém, quando os resultados da SPE apontarem para um valor superior a este montante, a legislação estabelece a cobrança de um adicional de 10% sobre o valor excedente.



O pagamento da CSLL é regulado pela Lei Federal nº 7.689/1988, que a estabelece através das mesmas normas de apuração do Imposto de Renda.

Sobre Pessoa Jurídica, tendo sua base de cálculo definida nos dispositivos da Lei Federal nº 10.684/2003, que determina a incidência da alíquota de 9% sobre as empresas optantes pelo regime de declaração sobre Lucro Real.

IMPOSTOS SOBRE LUCRO	
IR	
Até 240 mil/Ano	15,00%
> 240 mil/Ano	25,00%
CSLL	
CSLL	9,00%

### **Financiamento de Curto Prazo**

O Financiamento de Curto Prazo (empréstimo ponte) representa um instrumento de captação da SPE, que propicia a alavancagem financeira necessária para a realização dos investimentos compreendidos durante a estruturação do financiamento de Longo Prazo.

Foi considerado no modelo econômico-financeiro as condições de financiamento de Curto Prazo que poderão ser obtidas através de empréstimo-ponte junto à bancos comerciais privados.

Financiamento de Curto Prazo	
Taxa de Referência	XXXXX
Spread Básico	XX%
Prazo Total de Financiamento	XX meses
Carência de Juros	XX meses
Carência de principal	XX meses

### **Captação**

O montante previsto para o empréstimo ponte foi estimado em R\$ XXXXXXXX, correspondente a XX% do valor a ser investido pelo Concessionário no primeiro ano de Concessão, de acordo com os percentuais observados em concessões anteriores.

### **Juros**

Os juros do empréstimo ponte deverão incidir sobre o saldo devedor da SPE junto à instituição financeira, devendo seu pagamento ocorrer na substituição do financiamento de curto prazo pelo financiamento de longo prazo.

### **Amortização**

A liquidação do Financiamento de Curto Prazo deverá ocorrer via parcela única, tendo como funding a primeira tranche do Financiamento de Longo Prazo.

### **Financiamento de Longo Prazo**



O Financiamento de Longo Prazo representa o principal instrumento de captação da SPE, propiciando a alavancagem financeira necessária para a realização dos investimentos compreendidos no arcabouço das concessões ou PPPs.

As condições do Financiamento de Longo Prazo foram consideradas conforme condições descritas na resposta dada a consulta feita junto ao entidade de fomento oficiais para oportunidades no setor de energia fotovoltaica, tendo sido adotadas premissas conservadoras, conforme abaixo:

Características do Empréstimo de Longo prazo

Taxa Básica	XX%
Prazo Total de Financiamento	de XXX meses
Carência de Juros	XX meses
Carência principal	de XXX meses

## Captação

A modelagem considerou a obtenção de X linhas consecutivas anuais de Financiamento de Longo Prazo na modalidade Project Finance, junto a instituição financeira. A primeira linha de financiamento a ser obtida no 2º ano de Concessão, com duração de XX anos, com prazo de carência de principal de XX meses e alavancagem de XX% do valor a ser investido pelo Concessionário.

Para aprovar uma operação Project Finance, a área de classificação de risco considera os seguintes fatores:

- A classificação de risco dos controladores da beneficiária, conforme a dependência do projeto e do financiamento em relação aos mesmos;
- O risco de implantação do projeto e os respectivos mitigadores;
- Garantias correspondentes a 1,30x do valor dos empréstimos;
- A suficiência, previsibilidade e estabilidade dos fluxos de caixa do projeto;
- O risco operacional do projeto e respectivos mitigadores;
- O valor, liquidez e segurança das garantias oferecidas pela beneficiária;

### 1ª tranche de captação

Captação	XX%
Taxa Básica (IPCA + XX%)	XX%
Início	2o ano
Prazo Total de Financiamento	XX anos
Carência de Juros	XX anos
Carência de principal	X anos

### 2ª tranche de captação

Captação	XX%
Taxa Básica (IPCA + XX%)	XX%
Início	3o ano
Prazo Total de Financiamento	XX anos
Carência de Juros	XX anos
Carência de principal	XX anos



3ª tranche de captação

Captação	XX%
Taxa Básica (IPCA + XX%)	XX%
Início	3o ano
Prazo Total de Financiamento	XX anos
Carência de Juros	XX anos
Carência de principal	XX anos

4ª tranche de captação

Captação	XX%
Taxa Básica (IPCA + XX%)	XX%
Início	3o ano
Prazo Total de Financiamento	XX anos
Carência de Juros	XX anos
Carência de principal	XX anos

**DRE e Fluxo de Caixa do Projeto**

Apresentar a DRE e o Fluxo de Caixa no modelo indireto do projeto para os 20 anos de concessão.



Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 20
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

**Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R\$ x 1000)**

<b>(+) Receita Bruta</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Tributos sobre o valor de venda	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5,00% IS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1,65% 0,65% PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7,60% 3,00% COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Receita Líquida</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Custos e Despesas Operacionais</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo Diretos de Operação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Pessoal Operação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Pessoal Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Gerais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Outras despesas</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ressarcimento de EVTEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Seguros e garantias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Garantia de Execução do Contrato	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Instalação (Riscos Engenharia + Responsat	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operação e Manutenção (Riscos Operaci	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Ebitda</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Depreciação e Amortização</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>EBIT</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Lucro tributável</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Tributos</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Lucro líquido</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Fluxo de caixa livre</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Lucro líquido</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Depreciação e amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Variação da NCG	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Fluxo de caixa operacional</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Fluxo de investimentos</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Fluxo de caixa</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**Resultados Projetados do Projeto**

Resultados Projetados do Projeto		
	Real	Nominal
<b>TIR do Projeto</b>		
TIR do Acionista		
Payback (anos)		
Custo do K próprio		
WACC real		
VPL @ WACC		



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**AO**

**Instituto Dr. José Frota - IJF**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X

PROCESSO Nº XX/201X

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (Razão Social da licitante), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no (a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não têm nenhum vínculo com o MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, e com as entidades de sua administração indireta, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital nº XX/201X referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas, não obstante assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

[Local e Data]

[LICITANTE]

\_\_\_\_\_  
[Nome e cargo]



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

**Ao**  
**Instituto Dr. José Frota - IJF**  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X  
PROCESSO Nº XX/201X

**DECLARAÇÃO**

(Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[Local e Data]

[LICITANTE]

\_\_\_\_\_  
[Nome e cargo]



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

**Ao**

**Instituto Dr. José Frota - IJF**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/201X**

**PROCESSO Nº XX/201X**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital nº XX/201X a [Licitante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão.

Declara, outrossim, que (i) tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional ou em equipamentos de, no mínimo, valor referente a 3% (três por cento) do valor estimado para o contrato no capital social da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída para a execução do objeto da Concessão.

---

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



## **ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sr.<sup>a</sup>) [●], [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo no Município de Fortaleza e os órgãos e entidades integrantes de sua Administração Pública, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital nº XX/201X, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; (b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante; (c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; (d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato de Concessão, desde que esse evento ocorra em até 1 (um) ano.

[Local e Data]

---

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**ANEXO VIII – FICHA COM DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

BANCO (NOME/Nº): \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA

CORRENTE Nº: \_\_\_\_\_

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO

[Local e Data]

\_\_\_\_\_  
[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO  
OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaro, para os fins do Art. 47 da Lei Federal nº 8.666/1993, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto contratado.

Declaro ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas a teor do Art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

[Local e Data]

---

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**Prefeitura de  
Fortaleza**

**ANEXO X – LISTA DOS IMÓVEIS QUE DISPONIBILIZADOS PARA A INSTALAÇÃO  
DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**

[A DEFINIR]



**Prefeitura de  
Fortaleza**

**ANEXO XI – TABELA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS AO  
INSTITUTO JOSÉ FROTA**

HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1816 –  
BAIRRO CENTRO



## **ANEXO XII – MINUTA DE CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento o **Município de Fortaleza**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa nesta Cidade de Fortaleza na rua [XXXX], doravante denominado Município, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito [qualificação do Prefeitura de Fortaleza/CE], com participação da **Secretaria Municipal da Saúde**, aqui representado pelo Secretário [XXXX], e do **Instituto José Frota**, autarquia municipal com sede nesta cidade de Fortaleza na rua [XXXXX], neste ato representado pelo seu Diretor Presidente [qualificação do representante do IJF], doravante denominado IJF, considerando as necessidades do Município de Fortaleza e prezando em atender satisfatoriamente sua população, visam a implantação de Parceria Público Privada para fins de geração remota de energia e eficiência energética nas unidades de saúde vinculadas ao Instituto José Frota.

Considerando os estudos apresentados no Edital de PMI nº 016/2019 do Município de Fortaleza, visando a geração remota e a eficiência energética de todas as unidades de saúde no Município de Fortaleza/CE, incluindo àquelas vinculadas ao IJF;

Considerando a possibilidade de firmar convênio entre pessoas jurídicas de direito público nos termos do art. 24, XXVI, e art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

Resolvem as partes celebrar o presente CONVÊNIO que visa estabelecer a delegação pelo Instituto José Frota à Prefeitura do Município de Fortaleza/CE das atividades de planejamento e gerenciamento de contratação pública para implementação de Parceria Público-Privado para fins de geração remota e projetos de eficiência energética, segundo o prescrito pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a delegação pelo IJF à Prefeitura do Município de Fortaleza/CE das atividades de planejamento e gerenciamento de contratação pública para implementação de Parceria Público-Privado para fins de geração remota e projetos de eficiência energética das unidades de saúde vinculadas à autarquia municipal. A partir desde convênio, pretende-se buscar a satisfação das necessidades da população e usuários do IJF, por meio da implementação conjunta de modelagem apta a atingir da melhor forma o interesse público.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

2.1. Os serviços de geração remota e efficientização energética de que trata a Cláusula precedente, sujeitar-se-ão ao PLANEJAMENTO e GERENCIAMENTO da Prefeitura do Município de Fortaleza/CE, a quem compete especialmente:

- 2.1.1. Realizar o planejamento visando a abertura de certame para a implementação da Parceria Público-Privado em observância a Lei nº 11.079/2004;
- 2.1.2. Promover e coordenar a implementação da Parceria Público-Privado;
- 2.1.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços operacionais executados pela empresa vencedora do certame;
- 2.1.4. Aplicar penalidades por infrações cometidas. relativamente à prestação dos serviços;



2.1.5. Exercer todas as prerrogativas destinadas a plena execução do objeto do presente termo;

2.1.6. Prestar contas dos valores repassados pelo IJF, e utilizados para a contratação do serviço de geração remota e eficiência energética através da Parceria Público-Privada.

2.1.7. Fornecer a garantia do Poder Concedente, nos termos do contrato administrativo, exigida para a implantação da Parceria Público-Privado de geração remota e eficiência energética.

2.2. Sendo necessário, o Município cederá áreas para a implantação de placas fotovoltaicas visando a geração de energia remota suficiente para suprir a demanda das unidades de saúde vinculadas ao IJF.

2.2.1. As áreas que, eventualmente, serão cedidas para fins de implantação da Parceria Público-Privado, encontram-se descritas no Anexo I deste convênio.

2.3 O Município cederá ao IJF, para fins de conhecimento, todos os estudos relacionados às unidades de saúde vinculada a autarquia municipal, obtidos através do Edital de PMI nº 016/2019, que servirão como base e estudo e cronograma para a implementação do objeto descrito na cláusula primeira, assim como a descrição relativa às etapas do projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO JOSÉ FROTA**

3.1. Por força do presente Termo de Convênio, fica reservados ao Instituto José Frota, o encargo de auxiliar o Município a supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela empresa adjudicante do certame da Parceria Público-Privado, além de garantir o acesso dos prepostos do Município e da concessionária adjudicante da Parceria Público-Privado às áreas necessárias para a implementação do objeto descrito na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos próprios do IJF no valor de R\$ XXXX anual serão repassados através ao Município, visando o custeamento da execução dos serviços de geração remota e eficiência energética contratados através da Parceria Público-Privado.

4.2. Os recursos serão repassados em conformidade à contratação da Parceria Público-Privado que for efetivada, de modo que, não sendo contratada nenhuma empresa para performar o serviço de geração remota e eficiência energética, não será devido nenhum repasse.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do convênio é de 20 (vinte) anos, contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente pelo período necessário para o cumprimento do contrato administrativo de parceria público-privada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. A rescisão do presente Convênio, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á, de pleno direito, em razão de superveniência de norma legal ou de interesse público relevante que o torne, material ou formalmente inexecutável.

6.2. Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de



rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Neste caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

6.3. Havendo a denúncia do presente convênio, as partes declaram que os seus efeitos ora previstos serão conservados até o fim do Contrato de Parceria Público-Privada destinada ao cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira, observando os direitos e obrigações existentes até a época da denúncia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – METAS**

7.1. Por meio do presente convênio, as partes buscam atingir, ao final de sua vigência, as seguintes metas:

- a) A redução do consumo energético do IJF e suas unidades, sem reduzir a qualidade do serviço;
- b) Permitir a redução do custo com a manutenção civil dos telhados dos edifícios que recebam as unidades geradoras reduzindo-se assim o custo do IJF com tal serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Este convênio poderá ser aditado, por comum acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do objeto, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de informações.

8.2. Quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão, primeiramente, resolvidas administrativamente entre as partes, através de notificações extrajudiciais escritas e encaminhadas ao representante legal de cada uma das partes.

8.3. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer questões que não possam ser solucionadas administrativa entre as partes.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

---

Município de Fortaleza/CE  
Prefeito [XXXXX]

---

Instituto José Frota  
Diretor [XXXXX]

---

Secretaria Municipal da Saúde  
Secretario [XXXXX]



## **ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

### **PREÂMBULO**

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], tendo de um lado, o Convênio [X], firmado entre o Instituto José Frota e o Município de Fortaleza, por intermédio de [ORGÃO], com sede na [●], neste ato representada pelo Sr. [●], denominado Poder Concedente, e de outro lado, [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à [●], em [●], representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, sendo o Poder Concedente e a Concessionária doravante denominadas em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

1. O PODER CONCEDENTE, de acordo com a Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), a Lei Municipal nº 9.783/2011, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), a Lei Federal nº 9.074/1995 e a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a concessão administrativa objetivando a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das Unidades de Saúde do Instituto José Frota;

2. Após este regular procedimento licitatório, foi selecionada a empresa [●], em conformidade com ato da Sra. Superintendente do Instituto José Frota [●], publicado no Diário Oficial do Município do dia [●] de [●] de [●];

3. Na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº [●], a empresa [●], vencedora da aludida concorrência pública, constituiu especialmente a empresa CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Têm as Partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

### **CLÁUSULA I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

1.1.2. O presente Contrato observará o disposto na Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 9.783/2011, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074/1995 e na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento.

#### **1.2. DA INTERPRETAÇÃO**

1.2.2. As definições deste Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

1.2.3. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.2.4. No caso de divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

### **CLÁUSULA II – DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO**



## **2.1. DO OBJETO**

2.1.2. O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa para a implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das demais unidades de saúde do Instituto José Frota de no mínimo 8.496,00 kWp de potência instalada e 5.900 kW de potência nominal de saída, compreendendo na execução dos Encargos:

### **I. SERVIÇOS:**

a) Instalações de painéis solares visando a constituição de unidade geradora de energia, a qual distribuirá a demanda energética para as unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).

b) Manutenção e operação de unidades geradoras de energia elétrica a partir de placas fotovoltaicas, que serão instaladas na parte superior dos respectivos prédios, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).

c) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração (AC) das unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).

d) Controle remoto de gestão e telemetria com monitoramento do consumo de energia elétrica pelas unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais.

e) Consultoria de eficiência energética a partir da gestão e telemetria com monitoramento remoto de consumo energético, consultoria está para apresentar, mensalmente, indicadores e sugestões de medidas visando a diminuição do consumo energético.

### **II. OBRAS:**

a) Manutenção civil da estrutura dos telhados e coberturas das unidades de saúde em que forem instaladas as placas fotovoltaicas, visando dar suporte para o melhor funcionamento destas, conforme detalhamento nas Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo 4 do contrato administrativo).

### **III. FORNECIMENTO:**

a) Fornecimento de bens, instalações e equipamentos necessários para a operação e manutenção da geração de energia solar a ser distribuída para demanda energética das unidades de saúde do Instituto José Frota (IJF) e filiais.

b) Fornecimento e instalação de 9.837 (nove mil, oitocentos e trinta e sete) lâmpadas e luminárias com tecnologia de Led para todas as unidades de saúde do Município de Fortaleza/CE, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

c) Fornecimento e instalação de 261 (duzentos e sessenta e um) unidades de equipamentos de refrigeração para todas as unidades do Instituto José Frota (IJF) e filiais, nos termos do Anexo 4 do contrato administrativo.

d) Fornecimento e instalação dos equipamentos de gestão e telemetria para o efetivo monitoramento remoto do consumo energético das unidades de Instituto José Frota (IJF) e filiais, nos termos do Anexo VI do contrato administrativo.

2.1.3. Para a execução dos ENCARGOS, será outorgado à CONCESSIONÁRIA o direito de uso sobre os BENS DA CONCESSÃO, bem como o acesso aos mesmos, nos termos deste CONTRATO.

2.1.4. Os ENCARGOS deverão obedecer ao disposto nas normas vigentes que regulamentam o objeto deste Contrato observados os padrões e procedimentos neles indicados e nos respectivos Anexos.

2.1.5. Os prédios e imóveis que serão objeto dos encargos contratuais se encontram listados no ANEXO XI do edital.



2.1.5.1. O escopo das unidades de saúde que serão beneficiados pela PPP poderá ser ampliado no decorrer dos anos da concessão, mediante reequilíbrio econômico financeiro firmado de comum acordo entre as partes.

## **2.2. DO PRAZO**

2.2.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato.

2.2.3. O prazo de vigência da concessão poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

2.2.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste CONTRATO e ao mútuo acordo entre as PARTES.

2.2.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

2.2.2.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

2.2.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

2.2.2.2.3. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO.

## **CLÁUSULA III – DA CONCESSIONÁRIA**

### **3.1. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL**

3.1.2. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações ou empresa limitada, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de operar a presente CONCESSÃO.

3.1.3. A subscrição e integralização de no mínimo 3% (três por cento) do valor estimado para o de capital social serão condições para a assinatura deste CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.

3.1.3.1. Os acionistas ou quotistas da SPE terão responsabilidade limitada ao preço de emissão das ações/quotas por eles subscritas até a sua efetiva integralização, salvo nos casos em que haja comprovado dolo dos acionistas.

3.1.4. O Estatuto Social ou Contrato Social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social e controle societário sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

3.1.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

3.1.6. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar,



rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976.

3.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004, bem como obedecer aos dispositivos da lei nº 12.846/2013 relativos a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

3.1.8. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados no desenvolvimento de atividades relacionadas à Concessão de que trata este Contrato, ressalvadas as aplicações financeiras o investimento em projetos similares para o uso de outros privados, cuja respectiva receita é considerada acessória.

3.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Fortaleza.

### **3.2. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

3.2.1. Durante o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

(ii) Fornecer conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da Concessão ou rescisão do CONTRATO;

(iii) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

(iv) Apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre:

(a) A gestão e telemetria com monitoramento do consumo energético nos prédios e imóveis objeto deste contrato, contendo eventuais justificativas e sugestões de efficientização, para períodos em que se verificar um consumo superior ao esperado, além de informações sobre Balanço Energético contendo Quantidade de Energia Gerada Total, com a relação da Unidade Geradora e Créditos de Energia Enviados Totais por Unidade Consumidora, e dados sobre atendimento de ordem de serviço.

(b) Geração e Descarte de Resíduos Sólidos a partir dos serviços e obras provenientes do objeto do contrato administrativo;

(c) O inventário dos equipamentos e aparelhos; e

(d) Demais informações necessárias à fiscalização da Concessão.

(v) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações de terceiros, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

(vi) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:



- (a) das atividades realizadas;
- (b) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período;
- (c) dos investimentos e desembolsos realizados;
- (d) das obras realizadas;
- (e) das atividades de manutenção preventiva e emergencial;
- (f) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas;
- (g) do cumprimento do cronograma de obras e investimentos;
- (h) do consumo de energia elétrica; e
- (i) outros dados relevantes;
- (ix) Dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o respectivo fornecedor, prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões);
- (x) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

### **3.3. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

3.3.1. Durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a transferência da Concessão ou do controle societário só poderá ocorrer mediante tais condições:

3.3.1.1. A transferência da Concessão ou do controle societário somente poderá ser autorizada depois de 05 (cinco) anos da vigência do Contrato, fase de investimentos iniciais, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e segundo os moldes previstos no art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.079/2004.

3.3.1.2. Pedido de autorização expresso e fundamentado para transferência da Concessão ou do controle societário da concessionária, acompanhado dos seguintes documentos:

3.3.1.2.1. Relatório de demonstração da inexistência de prejuízo ou risco à execução deste Contrato;

3.3.1.2.2. Prestação e manutenção das garantias existentes;

3.3.1.2.3. Documento de compromisso de que cumprirá todas as cláusulas do contrato em vigor;

3.3.1.2.4. Documentação relativa ao preenchimento das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço.

3.3.2. A prévia, expressa e fundamentada anuência do PODER CONCEDENTE, indispensável inclusive para transferência indireta do controle, por meio de controladoras, ou mesmo em hipóteses de acordo de votos.

3.3.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações/quotas que compõem o controle societário.

3.3.4. Para a obtenção da anuência para transferência da Concessão e transferência do controle societário, deverá ser comprovado que a SPE continuará apta para a contratação, de forma que a transferência do controle societário não prejudique o atendimento às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e



regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO.

3.3.5. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao Poder Concedente, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) Financiador(es), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

3.3.6. O Poder Concedente examinará o pedido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para a CONCESSIONÁRIA e para o(s) Financiador(es), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

3.3.7. A realização de operações de cisão, fusão e incorporação envolvendo a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser submetida à prévia autorização do Poder Concedente.

3.3.8. Na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do Contrato.

3.3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao Poder Concedente sobre qualquer modificação em seu estatuto social/contrato social, e encaminhar os documentos que formalizarem a alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste Contrato, durante todo o período da Concessão.

3.3.10. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

3.3.11. A autorização para a transferência da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

3.3.12. É facultada às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que financiem o projeto da CONCESSIONÁRIA a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

3.3.12.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

3.3.12.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

3.3.13. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

3.3.14. Para que possam assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão se comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS, bem como informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do controle.

## **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos e na legislação aplicável:

i. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, do EDITAL, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;

ii. O fornecimento das placas fotovoltaicas, e seus equipamentos acessórios, para a criação da unidade geradora;



- iii. Fornecer os serviços de instalação dos equipamentos necessários para o funcionamento da unidade geradora, conforme especificado no Cronograma de Implantação (Anexo 4 do contrato administrativo);
- iv. Fornecer os serviços de manutenção e operação dos equipamentos necessários para o funcionamento da unidade geradora, nos termos e periodicidades dispostas no Cronograma de Implantação (Anexo 4 do contrato administrativo);
- v. Fornecer e realizar a instalação de 261 (duzentos e sessenta e um) equipamentos de refrigeração, nos termos e periodicidade especificada no Cronograma de Implantação (Anexo 4 do contrato administrativo);
- vi. Prestar serviço de manutenção, de modo preventivo e corretivo, referente aos equipamentos de refrigeração das unidades de saúde vinculadas ao Instituto José Frota (IJF), nos termos e periodicidade especificada no Cronograma de Implantação (Anexo 4 do contrato administrativo);
- vii. Disponibilizar uma equipe de manutenção de AC e luminárias 24 (vinte e quatro) horas por dia, dentro da sede principal do Instituto José Frota (IJF) e com estoque mínimo de material para realização imediata das manutenções.
- viii. Instalar e operar a Central de Monitoramento, utilizada para o controle remoto da geração e telemetria com monitoramento do consumo de energia nos imóveis objetos deste contrato;
- vii. Fornecimento de serviço on-line (web-site) para abertura de solicitação de manutenção e de hot-line para casos emergenciais de acordo com o nível de criticidade, conforme disposto no Anexo 4 do contrato administrativo.
- viii. Fornecer os equipamentos necessários para a central de monitoramento, que será responsável por realizar a gestão e telemetria de monitoramento remoto do consumo energético das unidades de saúde, conforme discriminado no Anexo 4 do contrato administrativo;
- ix. Durante o acompanhamento e monitoramento do consumo de energia nos imóveis objeto do contrato, a Concessionária possui a obrigação de acompanhamento e distribuição dos créditos de energia gerado pelas usinas fotovoltaicas.
- x. Realizar treinamento técnico dos funcionários da Prefeitura para utilização do sistema de chamadas para Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva/Emergencial, Utilização do sistema de monitoramento, e implementação e continuação de políticas de eficiência energética.
- xi. Prestação do serviço de consultoria, entregando ao poder concedente, mensalmente, o relatório proveniente do serviço de eficiência energética realizada pela CONCESSIONÁRIA, com sugestões de condutas a serem tomadas para a redução do consumo energético dos prédios objetos deste contrato;
- xii. Prestação de serviço engenharia civil, visando a manutenção da estrutura dos telhados e coberturas das unidades que forem utilizadas como suporte para unidades geradoras de energia;
- xiii. Fornecer e realizar a instalação de 9.837 (nove mil, oitocentos e trinta e sete) lâmpadas e luminárias com tecnologia LED, conforme anexo 4 do presente contrato.
- xiv. Manter, durante a execução do CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos ENCARGOS objeto do EDITAL e da CONCESSÃO;
- xv. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, excetuados aqueles que decorram de atos ou fatos atribuíveis diretamente ao PODER CONCEDENTE, à Administração Pública como um todo, ou que devam ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE conforme disposição da matriz de riscos;
- xvi. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do



Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

xvii. Executar os ENCARGOS, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE e demais entidades da Administração Pública, direta e indireta, Estadual e Federal;

xviii. Promover a completa execução dos ENCARGOS obedecendo rigorosamente o planejamento e cronograma indicado na proposta, às instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis à CONCESSÃO;

xix. Executar, dentro da melhor técnica, os ENCARGOS contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;

xx. Informar à fiscalização do PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do OBJETO, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

xxi. Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

xxii. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;

xxiii. Providenciar o licenciamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes;

xxiv. Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, definida nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO;

xxv. Contratar seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;

xxvi. Realizar o descarte adequado de todos os materiais abrangidos na CONCESSÃO, com o respeito à legislação vigente a respeito do tema, sem prejuízo da possibilidade da CONCESSIONÁRIA realizar, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, o aproveitamento de materiais passíveis de reaproveitamento.

xxvii. Prestar ao PODER CONCEDENTE todas as informações sobre o objeto da Concessão e as relacionadas com as atividades a seu cargo.

xxviii. Submeter ao PODER CONCEDENTE a aprovação de laudo com atestação técnica (ART) por profissional qualificado as demandas de obras relacionadas aos telhados e à subestação.

## **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

4.2.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos e na legislação aplicável:

I. Remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

II. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, do EDITAL, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;

III. Cessão de uso dos bens públicos envolvendo os telhados dos imóveis abrangidos no contrato, a parte superior dos prédios das unidades delimitadas no Anexo X do Edital, os quais são telhados e coberturas;



- IV. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos ENCARGOS;
- V. Permitir com que todas as unidades consumidoras sejam alteradas para o enquadramento da tarifa no Grupo B de tensão, sendo esta alteração feita diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou autorizando a concessionária a proceder desta forma em seu nome;
- VI. Realizar a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, por meio do PODER CONCEDENTE;
- VII. Fornecer todos os elementos técnicos necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO que estejam disponíveis ao PODER CONCEDENTE;
- VIII. Disponibilizar junto às unidades consumidoras estrutura eletrônica para o envio remoto e simultâneo de dados de consumo para a Central de Gestão e Telemetria com Monitoramento Remoto, visando garantir os serviços de monitoramento e consultoria por parte da CONCESSIONÁRIA.
- IX. Fornecer à CONCESSIONÁRIA dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- X. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- XI. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a data de assinatura do CONTRATO, livres e desimpedidos, todos os bens públicos que ficarão sob a sua gestão necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- XII. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA no acesso a quaisquer locais da área urbana para a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO;
- XIII. Emitir todas as licenças e autorizações, de sua competência, que sejam necessárias para a execução do objeto da CONCESSÃO, desde que atendidas às exigências e formalidades necessárias;
- XIV. Garantir à CONCESSIONÁRIA o acesso aos prédios das unidades geradores da Autarquia, envolvidas neste contrato, para fins da prestação dos serviços descritos nesta avença.
- XV. É responsabilidade do poder público manter funcionário na unidade que não funcione 24 (vinte e quatro) horas, para fins do cumprimento dos prazos impostos para o cumprimento do serviço. Em caso de descumprimento desta obrigação, não poderá ser imposta penalidade à Concessionária.

## **CLÁUSULA V – DOS DIREITOS DAS PARTES**

### **5.1. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste Contrato, terá direito a:

- I. Prestar e explorar o objeto da CONCESSÃO, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as normas do Edital, seus Anexos e do presente Contrato;
- II. Receber a remuneração devida na forma deste CONTRATO, além de remuneração decorrente de receita acessória;
- III. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- IV. Subcontratar terceiros, sob sua integral responsabilidade, para o



desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO;

V. Suspensão da exigência do cumprimento das METAS QUANTITATIVAS, indicadas no cronograma de trabalho da proposta, e INDICADORES DE DESEMPENHO, com a prorrogação dos prazos para tanto, nas hipóteses de a CONCESSIONÁRIA enfrentar obstáculos ou dificuldades de executar suas obrigações contratuais em decorrência de situações relacionadas à deficiência de segurança pública, comoção ou tensão social, especialmente em zonas de tensão social e áreas de maior violência. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o PODER CONCEDENTE a respeito da dificuldade ou obstáculo enfrentado, detalhando quais os prazos e as METAS QUANTITATIVAS e os INDICADORES DE DESEMPENHO que serão impactados.

5.1.2. Nos termos do convênio firmado entre o Município de Fortaleza/CE e a Autarquia Municipal Instituto José Frota, fica o Município de Fortaleza/CE obrigado a disponibilizar os telhados e coberturas dos imóveis dispostos no Anexo X do Edital para a instalação das placas fotovoltaicas nos termos apresentados.

## **5.2. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE**

5.2.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

I. Intervir na prestação dos ENCARGOS que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

II. Delegar, total ou parcialmente, por meio de decreto, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a entidade da Administração Pública Indireta, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA VI – DOS FINANCIAMENTOS**

### **6.1. DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA**

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessite, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da Concessão, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste Contrato.

i. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

6.1.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, Cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato.

6.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas da Contraprestação Pecuniária Mensal, desde que não comprometa a



operação e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da Concessão.

6.1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos a percepção (i) da Contraprestação Pecuniária Mensal, (ii) das Receitas Extraordinárias e Acessórias; e (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

### **7.1. DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

7.1.1. O valor do presente Contrato é de: R\$ XXXXXXXXXXXXX

7.1.2. São receitas da CONCESSIONÁRIA:

- i. Pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, será realizado pelo Poder Concedente e será provisionado no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX:
- a. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é composta da seguinte forma:

$$\text{CPm} = \text{Lpf (x FS)} + \text{MO} + \text{M} + \text{C} + \text{Lam} + \text{Lee}$$

CPm: Contraprestação Mensal

Lpf: Valores auferidos pela locação de placas fotovoltaicas

MO: Valores auferidos pelo Serviço de Manutenção e Operação

M: Valores auferidos pelo Serviço de Gestão e Telemetria com Monitoramento Remoto

C: Valores auferidos pelo Serviço de Consultoria

Lam: Valores auferidos pelo fornecimento de bens (luminárias, lâmpadas e equipamentos inerentes a climatização e ao monitoramento remoto).

Lee: Valores auferidos pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de refrigeração (AC)

FS: Fator de desempenho do PARCEIRO PRIVADO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentado no ano anterior, sendo o primeiro equivalente a 1 (nos termos do Anexo III).

b. A CONCESSIONÁRIA se compromete a garantir um Fator de Desempenho de até 80% da energia necessária para suprir a demanda energética deste contrato, não configurando, esta, geração deficitária apta a caracterizar descumprimento contratual, visto a existência de fatores climáticos e perda de eficiência de cada placa fotovoltaica anualmente.

• O fator de desempenho em até 80% da energia demandada guardará proporcionalidade com as placas fotovoltaicas efetivamente instaladas, conforme disposto no cronograma de instalação da licitante adjudicante.

c. O valor da contraprestação mensal será proporcional à instalação de todas as placas fotovoltaicas, seguindo o cronograma de implantação descrito no Anexo 4 e apresentado na proposta da CONCESSIONÁRIA.

ii. A remuneração ainda poderá ser composta por outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.

7.1.3. Pela execução do OBJETO do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA contraprestação pecuniária, denominada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL FIXA.



7.1.4. A Contraprestação Mensal terá o seu primeiro reajuste contratual em 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, sendo reajustados anualmente, sendo 50% pelo índice do IPCA e 50% pelo índice do IGPM;

7.1.5. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da Contraprestação Mensal, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata temporis, contabilizado a partir do inadimplemento, independente dos valores estarem ou não empenhados pelo PODER CONCEDENTE;

7.1.6. O atraso do pagamento da Contraprestação Mensal superior a 15 (quinze) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito de acionar a conta garantia instituída por convênio com Município de Fortaleza/CE, em favor do presente contrato, além do acionamento de quaisquer outras garantias disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE;

7.1.7. No caso do inadimplemento perdurar até o esgotamento da garantia das contraprestações devidas pelo Poder Concedente, faculta-se à CONCESSIONÁRIA a suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão.

7.1.8. Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

## **7.2. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS**

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de Receitas Acessórias, ou de projetos associados nas áreas integrantes da Concessão, utilizáveis para obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do Contrato e também que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente.

7.2.2. 7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de todos os bens públicos cedidos neste contrato para fins de auferir ganhos de renda acessória, desde que o uso não impeça a regular atividade exercida nos imóveis dos bens cedidos.

7.2.3. O prazo de todos os contratos de exploração comercial referentes às receitas acessórias celebradas pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.

## **7.3. DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONOMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIO E PODER CONCEDENTE**

7.3.1. Será garantido à SPE o direito a auferir outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias aos serviços prestados no âmbito do CONTRATO e realizar a execução de projetos associados ao objeto contratual, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços.

7.3.1.1. A exploração dessas fontes de receitas deverá se dar na ÁREA DE CONCESSÃO, através da venda de serviços, ou locação de materiais e equipamentos correlatos ao objeto da CONCESSÃO aos entes públicos ou privados.

7.3.2. A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, fica, desde logo, autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que sejam serviços relacionados e similares ao objeto deste contrato.

7.3.3. Os valores resultantes da receita acessória poderão ser compensados na parte em que for cabível ao PODER CONCEDENTE, para redução do percentual devido a título de contraprestação mensal.



7.3.4. Não sendo compensado o valor, a SPE deverá pagar ao PODER CONCEDENTE a parte que lhe seja cabível, que envolve 1,5% (um e meio por cento) da receita bruta auferida.

7.3.5. A principal fonte de receitas acessórias e alternativas prevista para este CONTRATO consiste na exploração da atividade de locação das placas solares produtoras de energia em excedente para terceiros (participantes da Administração Pública ou não), devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA assumir a manutenção civil dos telhados e coberturas utilizadas para este fim.

## **CLÁUSULA VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS**

### **8.1. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

8.1.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessória ou complementares aos SERVIÇOS, bem como implementação de projetos associados.

8.1.2. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

8.1.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE.

8.1.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.1.5. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

8.1.6. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

8.1.7. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.

8.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

## **CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **9.1. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1.1. A fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do Contrato, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com exceção da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma dos itens 9.22 ao 9.23 do Edital.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à Concessão, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA,



bem como aos livros, registros e documentos relacionados aos Encargos abrangidos pela Concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

9.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

9.1.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas Partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na Concessão.

9.1.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente analisadas pela CONCESSIONÁRIA, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para sua discordância, momento em que o Poder Concedente deverá analisar as razões da discordância.

9.1.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- I. Acompanhar a execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS que já tenham sido adquiridos pela SPE;
- II. Proceder com vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos;
- III. Intervir na execução dos ENCARGOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- IV. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias e não respeitarem as:
  - a. Normas Técnicas;
  - b. Normas Regulamentadoras;
- V. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

## **9.2. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

9.2.1. Observados os termos deste Contrato e dos Anexos do Contrato, o planejamento e a execução material dos Encargos pertinentes à Concessão são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste Contrato e Anexos do Contrato.

9.2.2. Na exploração da Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

9.2.3. Além das melhorias pontuais na execução dos Encargos, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do Objeto da Concessão.

9.2.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do Objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.



### **9.3. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

9.3.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, na forma do Anexo I e III deste contrato, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA, e do fluxo de caixa marginal.

9.3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

9.3.3. A escolha de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá ao PODER CONCEDENTE, sendo os custos do VERIFICADOR INDEPENDENTE arcados pela próprio PODER CONCEDENTE.

9.3.4. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme parâmetros estabelecidos no ANEXO I e III.

## **CLÁUSULA X – DOS RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

### **10.1. Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.**

10.1.1. Os critérios para reajustamento da Contraprestação Mensal visando preservar o seu valor estão fixados neste Contrato, levando em consideração a fórmula para calcular a Contraprestação Mensal Fixa.

10.1.2. Alocação de Riscos:

i. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- a) Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais;
- b) Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão do bem público, pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Mudanças no cronograma de execução e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do cronograma de execução ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS;
- d) Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE, que incluem o aumento da demanda necessária dos serviços ou obras descritas neste contrato;
- e) Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de assinatura do CONTRATO;
- f) Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- g) Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO;
- h) Ocorrência de greves dos empregados do PODER CONCEDENTE e seus concessionários e demais integrantes da administração pública indireta;



- i) Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impacte, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os ENCARGOS, ou que interrompa ou suspenda o reajuste ou pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a constituição, a reposição ou a substituição da GARANTIA PÚBLICA, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- j) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao inadimplemento do pagamento ou ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- k) Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- l) Imposição de obrigação a CONCESSIONÁRIA, para a realização de transformação de fiação relativa ao objeto da CONCESSÃO;
- m) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, inclusive desapropriação indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens, custos estes que deverão ser assumidos diretamente pelo PODER CONCEDENTE;
- n) Custos relacionados às mudanças regulatórias, como as normativas, do setor de energia, bem como o fornecimento de energia elétrica, tais como custos de suprimento de energia, tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, bem como outros encargos setoriais aplicáveis;
- o) Passivos e ações originárias de serviços prestados anteriormente à assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO;
- p) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, originados anteriormente à assinatura do CONTRATO;
- q) Interrupção na prestação dos ENCARGOS ou danos por eventos caracterizados como CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR;
- r) Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas.
- s) Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico sob responsabilidade da DISTRIBUIDORA, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada, não terá seus INDICADORES DE DESEMPENHO impactados e tampouco sofrerá qualquer espécie de sanção em decorrência do descumprimento das metas de desempenho;
- t) Atrasos da DISTRIBUIDORA de energia elétrica na aprovação de projetos entregues para a CONCESSIONÁRIA, para o acesso ao SISTEMA INTEGRADO NACIONAL e seus correlatos.
- u) Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica.



- v) Aumento ou ampliação das unidades de saúde atendidas, as quais se encontram previamente estabelecidas no Anexo XI.
- ii. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, àqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso venham a se materializar:
- I. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;
  - II. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos, salvo em caso de elevação de preço por situações excepcionais, como aumento inflação excessivo;
  - III. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;
  - IV. Custos de instalação, operação e/ou manutenção, gestão de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das Unidades de Saúde do Instituto José Frota.
  - V. Interferências nas Unidades de Saúde do Instituto José Frota com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços da ÁREA DA CONCESSÃO.
  - VI. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
  - VII. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;
  - VIII. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
  - IX. Atraso no cumprimento dos OBJETOS DO PRESENTE CONTRATO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE.
  - X. Mudanças no cronograma de implementação ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA.
  - XI. Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.
  - XII. Relacionados à Segurança e à saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados.
  - XIII. O compartilhamento com o PODER CONCEDENTE de seus ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados, na proporção de sua renda acessória.
  - XIV. Aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
  - XV. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO I.
  - XVI. Atendimentos às metas de eficiência energética na forma prevista neste CONTRATO e demais eficiências promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa.
  - XVII. Obsolescência, robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO.
  - XVIII. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço,



terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO.

XIX. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO.

XX. Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS.

XXI. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA DE PREÇOS.

XXII. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS.

XXIII. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO.

XXIV. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS.

XXV. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

XXVI. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.

XXVII. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à assinatura do CONTRATO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.

XXVIII. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, ou seus subcontratados;

XXIX. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.

XXX. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e a efetiva aquisição dos mesmos.

XXXI. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA.

XXXII. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADAS decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.

XXXIII. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos na cláusula

iii. A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar o impacto gerado pelo evento no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto nas hipóteses previstas em normas como e responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, além das elencadas de forma exemplificativa no presente Contrato, inclusive no seu item 10.1.3.2.

## **10.2. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 10.1.3.1.

10.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste Contrato.



10.2.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação do Fluxo de Caixa Marginal, nos seguintes termos:

I. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (a) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; (b) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.

II. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

III. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

IV. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

V. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nos subitens II e III desta cláusula deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

VI. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

VII. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

10.2.5. O final do procedimento indicado na subcláusula 10.2.4, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, as Partes acordarão uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

I. Aumento ou redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

II. Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda;



III. Modificação de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;

IV. Prorrogação do prazo contratual.

i. A forma de recomposição seguirá preferencialmente à ordem supracitada, cabendo à CONCESSIONÁRIA optar por medida de reequilíbrio em ordem diversa da listada.

10.2.6. Os meios enumerados na subcláusula 10.2.5 acima poderão ser combinados para obtenção da adequada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.2.7. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

10.2.8. O reequilíbrio econômico financeiro nos casos de aumento e/ou ampliação das unidades de saúde se dará mediante a composição dos valores unitários pré-fixados nos Anexo X (Planilha de Preços Unitários) do Contrato, devidamente corrigidos para a data em que se operar o reequilíbrio econômico financeiro para este fim.

i. Incorrem nesta regra também o reequilíbrio econômico-financeiro proveniente de roubo, furto, vandalismo, e mal-uso dos equipamentos.

ii. Considerará mal-uso do equipamento aquele que tiver sua vida útil findada antes do prazo médio estimado para o equipamento, estabelecidos no Anexo V (Plano Referencial) do Contrato.

## **CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS**

### **11.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

11.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de 1% (um por cento) do valor do contrato, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

a) liberação da garantia de modo gradual, de modo que permaneça sempre em garantia valor equivalente à 1% (um por cento) do valor residual do contrato, descontado os valores já adimplidos no ano anterior

11.1.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

I. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

II. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

III. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.3. Se o valor das multas impostas a CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 60 (sessenta) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança.



11.1.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta CLÁUSULA poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Títulos da dívida públicabrasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- III. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- IV. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE.

11.1.5. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.1.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

11.1.7. As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11.1.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

11.1.9. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.1.10. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

11.1.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

11.1.12. Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

11.1.13. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,03% da contraprestação mensal, por dia de atraso.

11.1.14. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada, mediante a devida comprovação da ocorrência, nos seguintes casos:

- a. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- b. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- c. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- d. Declaração de caducidade, na forma da cláusula 15.4.

11.1.15. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



11.1.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme previsto no artigo 56, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

11.1.17. A restituição ou liberação da garantia dependerá de comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

## **11.2. DA GARANTIA PÚBLICA**

11.2.1. A GARANTIA PÚBLICA poderá ser constituída por quaisquer mecanismos admitidos em lei, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.079/2004.

11.2.2. O PODER CONCEDENTE utilizar-se-á de CONTA GARANTIA criada especialmente para este fim em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da assinatura do contrato, conforme Minuta de Contrato Tripartite (Anexo VIII).

11.2.3. A CONTA GARANTIA terá como beneficiária a CONCESSIONÁRIA, e possuirá liquidez mínima de 12 (doze) meses de contraprestação mensal, além de todo o valor envolvendo os investimentos que a CONCESSIONÁRIA fará ao longo do contrato. Esse valor será depositado em INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que atuará como depositária, e só poderá realizar a liberação dos valores mediante a notificação, pela CONCESSIONÁRIA, do inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

11.2.4. Sempre que houver o inadimplemento, ainda que parcial, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de quaisquer outros valores devidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir do 16º (decimo sexto) dia de inadimplência, notificar o INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que atuar como depositária para que efetue o pagamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

11.2.5. Havendo a utilização dos valores depositados na CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE tem o dever de promover a reposição daqueles valores, e, portanto, manter a liquidez e solvabilidade da GARANTIA PÚBLICA dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

11.2.6. Caso a GARANTIA não seja repostada em até 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos em curso e qualquer atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

11.2.7. Os valores mantidos na conta garantia, relacionados à garantia dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, serão gradualmente liberados em favor do PODER CONCEDENTE, na medida em que os investimentos da CONCESSIONÁRIA forem sendo amortizados, conforme Plano de Negócios apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.8. A constituição e operacionalização da garantia pública pelo PODER CONCEDENTE será condição de eficácia o presente contrato, caso esta não esteja constituída até a assinatura do contrato.

11.2.9. Em caso de extinção da CONCESSÃO, sem que haja o adimplemento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, caberá esta ingressar com arbitragem ou medida judicial, em face do PODER CONCEDENTE, para a cobrança dos valores devidos.

## **11.3. DOS SEGUROS**

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e



abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

11.3.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

11.3.3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste Contrato, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de se assegurar a adequação dos seguros a novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

11.3.4. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

11.3.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

11.3.6. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

11.3.7. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE, autoriza a intervenção na CONCESSÃO, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

11.3.8. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

(i) Seguro de Instalação (Riscos Engenharia + Responsabilidade Civil Obra): Cobertura para os equipamentos durante a fase de instalação, amparando prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução do projeto.

(ii) Seguro de Operação e Manutenção (Riscos Operacionais + Responsabilidade Operações): Cobertura para os equipamentos durante a fase de operação, amparando prejuízos causados a terceiros em decorrência da operação das usinas fotovoltaicas. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

11.3.9. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

11.3.10. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

11.3.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

## **CLÁUSULA XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO**

### **12.1. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**



12.1.1. Os bens vinculados à CONCESSÃO são os bens integrantes ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

12.1.2. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos ENCARGOS objeto da CONCESSÃO, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

12.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade dos ENCARGOS, bem como que não reste prejudicada a reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO no final do contrato.

12.1.4. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste Contrato, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

12.1.5. Integram os BENS REVERSÍVEIS as estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e atividades referentes à CONCESSÃO que sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

12.1.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

12.1.7. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, mediante prévia indenização, livres de quaisquer ônus ou encargos, em caso de extinção antecipada do contrato.

i. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO antes do prazo contratual, os bens que ainda não tiverem sido adquiridos integralmente pela CONCESSIONÁRIA não reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

12.1.8. Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação dos ENCARGOS constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

12.1.9. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas e autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

## **12.2. DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO**

12.2.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos a CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

12.2.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as Partes deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO.

12.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

12.2.4. A reversão será gratuita e automática com os bens em condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso. Nesse sentido, a



CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de treinar a equipe da Prefeitura que assumirá a gestão e operação dos equipamentos.

12.2.5. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES**

### **13.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.1. No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ambiental, poderá aplicar isoladamente ou concomitantemente as seguintes penalidades:

I. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento, cuja aplicação envolverá as sanções de gradação leve e média;

II. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da cláusula 13.3;

III. Declaração da caducidade da CONCESSÃO;

IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 2 (dois) anos. A suspensão se dará por meio da emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.1.2. Na aplicação das sanções previstas nos itens acima, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

I. A natureza e a gravidade da infração;

II. Os danos resultantes aos ENCARGOS, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos prédios públicos;

III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, como a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;

V. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;

VII. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto à extensão do dano.

13.1.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie, ocasião em que sempre será aplicada a pena de advertência;

2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

a. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

b. A infração decorrer benefício direto para a CONCESSIONÁRIA;

c. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;



d. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

4. A infração será considerada gravíssima quando:

a. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física de terceiros, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

b. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

13.1.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

## **13.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

13.2.1. O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA acerca da sanção aplicada.

13.2.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada para apresentar defesa prévia em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.3. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência, perícia, juntar documentos e pareceres, além de aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

13.2.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado a CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.2.5. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.6. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

I. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;

II. Dano grave à segurança pública ou ao meio ambiente;

III. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

13.2.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

13.2.8. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para que seja instaurado processo administrativo, resguardando-se os direitos ao contraditório e a ampla defesa, para posterior imposição de pena.



### **13.3. MULTAS**

13.3.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 13.1, nenhuma multa aplicada a CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior a 0,01% (um centésimo por cento), e a acumulação destas não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), do valor da Contraprestação Mensal.

13.3.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias poderá ser superior aos limites estabelecidos na subcláusula anterior.

13.3.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.

13.3.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

13.3.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

13.3.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

a) Multa diária, no valor de 0,01%, da contraprestação mensal, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à DATA DE EFICÁCIA;

b) Multa diária de 0,05% da contraprestação mensal em função do descumprimento do prazo para entrega do IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO;

c) Multa diária no valor de 0,03% da contraprestação mensal na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

d) Multa diária de 0,03% da contraprestação mensal, em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONSULTORIA ENERGÉTICA;

e) Multa no valor de 10% sobre a diferença não gerada, no caso de descumprimento de suprimento energético mínimo, de até 80% da (quantidade de energia) disposta no contrato, mantida a proporcionalidade com as placas fotovoltaicas instaladas;

f) Multa no valor de 0,5% da contraprestação mensal, no caso de mora na inobservância de determinação do PODER CONCEDENTE;

g) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato, a título de contraprestação mensal, na hipótese de rescisão antecipada injustificada.

h) Multa no valor de XX% do valor do contrato no caso de desabamento ou danificações severas da estrutura dos telhados em que serão instaladas as placas fotovoltaicas, sem existência de vítimas.

i) Multa no valor de XX% do valor do contrato no caso de desabamento ou danificações severas da estrutura dos telhados em que serão instaladas as placas fotovoltaicas, sem existência de vítimas fatais.

j) Multa no valor de XX% do valor do contrato no caso de desabamento ou danificações severas da estrutura dos telhados em que serão instaladas as placas fotovoltaicas, com vítimas fatais.

i. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ii. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva que a aplicar, para que não haja a incidência de multa de mora.



## **CLÁUSULA XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **14.1. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**

14.1.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas Partes.

14.1.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as Partes possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

14.1.3. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela parte interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia devendo, também, ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

14.1.4. Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

14.1.5. Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

14.1.6. No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as Partes, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

14.1.7. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as Partes deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação referida na subcláusula 14.1.2, prorrogável de comum acordo entre as Partes.

14.1.8. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

### **14.2. DA ARBITRAGEM**

14.2.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as Partes, poderão ser resolvidas por arbitragem.

14.2.2. Na hipótese da solução por arbitragem, em conformidade com o art. 11, III, da Lei nº 11.079/2004, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

14.2.3. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá e terá lugar no Município de Fortaleza, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral, bem como será conduzido na língua portuguesa.

14.2.4. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas à CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos



em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

14.2.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à sua evolução.

## **CLÁUSULA XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

### **15.1. DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

15.1.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- i. Término do prazo contratual;
- ii. Encampação;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação;
- vi. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

15.1.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, já adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos a CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

15.1.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos ENCARGOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS já adquiridos pela CONCESSIONÁRIA.

15.1.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- i. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos ENCARGOS considerados imprescindíveis à sua continuidade;
- ii. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

15.1.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

### **15.2. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

15.2.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

15.2.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, seguindo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

15.2.3. Até 8 meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.



### **15.3. DA ENCAMPAÇÃO**

15.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e pagamento de indenização, quando cabível, a ser calculada nos termos da subcláusula 15.3.2 abaixo.

15.3.2. A indenização, quando devida à CONCESSIONÁRIA em caso em encampação, será prévia e cobrirá:

i. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

ii. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

iii. Assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

iv. Indenização às instituições financiadoras, da totalidade dos débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA; e

v. Pagamento de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

15.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE não disponha de recursos suficientes para indenizar a CONCESSIONÁRIA previamente de todos os valores devidos, poderá a CONCESSIONÁRIA retirar bens móveis, tais como as placas fotovoltaicas e seus acessórios, que servirão como pagamento a ser compensado do valor total devido a título de indenização.

### **15.4. DA CADUCIDADE**

15.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos ENCARGOS, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/1995:

I. Os ENCARGOS estiverem sendo prestados ou executados reiteradamente de forma inadequada ou deficiente, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos nos ANEXOS ao CONTRATO;

II. A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

III. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

IV. Atrasos relevantes nos cumprimentos dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem a deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

V. A CONCESSIONÁRIA paralisar os ENCARGOS ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada dos ENCARGOS;

VI. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;



VII. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, incluindo o pagamento das multas;

VIII. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS e FORNECIMENTO e a execução das OBRAS, pelo prazo de 3 (três) meses, salvo justo motivo;

IX. A CONCESSIONÁRIA ou suas controladoras forem declaradas inidôneas por entes públicos.

15.4.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

15.4.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item acima, dando-se um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

15.4.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

15.4.5. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

15.4.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA, devida pelo PODER CONCEDENTE, ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.

## **15.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.5.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.5.2. Os ENCARGOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO, a não ser em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

15.5.3. A indenização, quando devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será prévia e equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos no item 15.3.

i. Caso o PODER CONCEDENTE não disponha de recursos suficientes para indenizar a CONCESSIONÁRIA previamente de todos os valores devidos, poderá a CONCESSIONÁRIA retirar bens móveis, tais como as placas fotovoltaicas e seus acessórios, que servirão como pagamento a ser compensado do valor total devido a título de indenização.

15.5.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

## **15.6. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO**

15.6.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.



15.6.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma do item 15.3, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.

15.6.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização devida a ela será apurada nos termos da subcláusula 15.4 acima.

15.6.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

### **15.7. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

15.7.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

15.7.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, para cumprir com as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

15.7.3. O limite do desconto mencionado no item anterior não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

15.7.4. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

15.7.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## **CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **16.1. DO ACORDO COMPLETO**

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

### **16.2. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

16.2.1. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii. Por correio registrado, com aviso de recebimento;
- iii. Por correio eletrônico, desde que comprovada à recepção.

16.2.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra Parte, nos moldes ora preconizados.



### **16.3. DA CONTAGEM DE PRAZOS**

16.3.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

16.3.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

16.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

### **16.4. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

16.4.1. Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.4.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

### **16.5. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS**

16.5.1. Cada disposição, CLÁUSULA, item e alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

16.5.2. Sempre que possível cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

16.5.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

### **16.6. DO FORO**

16.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes do CONTRATO que não possam ser solucionadas por meio de arbitragem.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente contrato, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, [dia] de [mês] de 2019.

---

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

---

LICITANTE ADJUDICADA

Testemunhas:



---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

**Anexos da Minuta de Contrato - IJF**

**Anexo I:** Caderno de Parâmetros do Concessionário.

**Anexo II:** Matriz de Risco.

**Anexo III:** Sistema de mensuração de Desempenho.

**Anexo IV:** Cronograma de Implantação.

**Anexo V:** Plano referencial.

**Anexo VI:** Especificações mínimas do serviço.

**Anexo VII:** Garantias e seguros.

**Anexo VIII:** Minuta de Acordo Tripartite.

**Anexo IX:** Bens Reversíveis.

**Anexo X:** Planilha de Valores Unitários.



## **ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO - CADERNO DE PARÂMETROS DO CONCESSIONÁRIO**

A concessão contará com um sistema de gestão de qualidade e avaliação de desempenho pelo qual serão apurados indicadores relacionados aos serviços prestados pela Concessionária. O sistema de gestão da qualidade e avaliação de desempenho está baseado num conjunto de Indicadores de Desempenho que expressam aspectos relativos à manutenção, conservação e limpeza da Infraestrutura dedicada a geração de energia solar fotovoltaica, manutenção das cobertas e dos equipamentos de refrigeração.

Serão apresentados os parâmetros a serem avaliados, bem como o indicador, a frequência de inspeção e o prazo de correção do mesmo. Quando da elaboração dos anexos técnicos do edital serão apresentados os pesos dos indicadores e a avaliação final da Concessionária face a esses indicadores.

### **INDICADORES DE DESEMPENHO**

<b>Unidade Funcional</b>	<b>Indicador</b>	<b>Limitante</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>Fator de Capacidade</b>	Razão entre Fator de Capacidade Previsto e Fator de Capacidade Mensurado.	≥80%	Anual
<b>Rendimento Energético</b>	Razão entre Rendimento Previsto e Rendimento Mensurado.	≥80%	Anual
<b>Eficientização Energética</b>	Razão entre Redução de Consumo Prevista e Redução de Consumo Mensurada.	≥80%	Anual
<b>Vistoria de Manutenção Preventiva para Gerador Solar</b>	Quantidade de vistorias técnicas realizadas segundo o cronograma para manutenção preventiva de gerador solar fotovoltaico.	≥1	Semestral
<b>Vistoria de Manutenção Preventiva para Equipamentos de Climatização</b>	Quantidade de vistorias técnicas realizadas segundo o cronograma para manutenção preventiva de equipamentos de climatização.	≥1	Semestral
<b>Vistoria de Manutenção Preventiva para Cobertas/Telhado</b>	Quantidade de vistorias técnicas realizadas segundo o cronograma para manutenção preventiva de suas respectivas estruturas.	≥1	Semestral



<b>Ocorrência de Vazamento</b>	Quantidade de ocorrências de vazamento ou infiltração na coberta.	≤10	Trimestral
<b>Ocorrência de Falha de Equipamento de Climatização com Parada Total</b>	Quantidade de ocorrências de falha de equipamento de climatização levando à parada total deste.	≤2	Trimestral
<b>Ocorrência de Falha de Equipamento de Climatização com Redução de Desempenho</b>	Quantidade de ocorrências de falha de equipamento de climatização levando à redução do desempenho deste.	≤6	Trimestral
<b>Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas pelo Gerador Solar Fotovoltaico</b>	Quantidade de ocorrências de falta ou falha de energia elétrica causado pelo Gerador Solar Fotovoltaico.	≤4	Trimestral
<b>Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas por Equipamento de Iluminação</b>	Quantidade de ocorrências de falta ou falha de energia elétrica causado pelo Equipamento de Instalação (Luminárias LED).	≤4	Trimestral
<b>Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas por Equipamento de Climatização</b>	Quantidade de ocorrências de falta ou falha de energia elétrica causado pelo Equipamento de Climatização.	≤4	Trimestral
<b>Tempo de Resolução de Ocorrência de Falha ou Falta de Energia Elétrica</b>	Quantidade de dias após abertura de Ordem de Serviço para resolução da respectiva ocorrência.	≤48h	Mensal
<b>Tempo de Resolução de Ocorrência de Vazamento</b>	Quantidade de dias após abertura de Ordem de Serviço para resolução da respectiva ocorrência.	≤48h	Mensal
<b>Tempo de Troca de Equipamento de Iluminação</b>	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de iluminação em ambiente com Nível de Criticidade 1.	≤48h	Mensal
	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de iluminação em ambiente com Nível de Criticidade 2.	≤6h	Mensal
	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de iluminação	≤3h	Mensal



	em ambiente com Nível de Criticidade 3.		
<b>Tempo de Troca de Equipamento de Climatização</b>	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de climatização em ambiente com Nível de Criticidade 1.	≤72h	Mensal
	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de climatização em ambiente com Nível de Criticidade 2.	≤12h	Mensal
	Quantidade de horas após abertura de Ordem de Serviço para troca de equipamento de climatização em ambiente com Nível de Criticidade 3.	≤4h	Mensal
<b>Envio de Relatório de Balanço Energético (Geração e Créditos)</b>	Prazo para Envio de Relatório de Balanço Energético contendo Quantidade de Energia Gerada e Créditos por Unidade Consumidora.	Até 5° dia útil do mês seguinte.	Anual
<b>Envio de Relatório de Indicadores de Eficiência Energética</b>	Prazo para Envio de Relatório de Indicadores de Eficiência Energética por Unidade Consumidora.	Até 5° dia útil do mês seguinte.	Anual
<b>Envio de Relatório de Manutenção</b>	Prazo para Envio de Relatório de Manutenção.	Até 5° dia útil do mês seguinte.	Anual
<b>Envio de Relatório de Balanço Patrimonial</b>	Prazo para Envio de Relatório Descritivo e Quantitativo de Equipamentos Ativos com histórico de substituições e descartes.	Até 5° dia útil do mês seguinte.	Anual
<b>Envio de Relatório de Geração e Descarte de Resíduos</b>	Prazo para Envio de Relatório de Geração e Descarte de Resíduos de Peças/Componentes dos Equipamentos de Geração, Iluminação e Climatização.	Até 5° dia útil do mês seguinte.	Anual
<b>Disponibilização Online de Acervo Técnico de</b>	Disponibilidade de acesso ao banco de dados com acervo técnico atualizado	Até 3 dias offline.	Anual



---

<b>Projetos de Geração Solar Fotovoltaica</b>	de projetos referentes à geração solar fotovoltaica.		
<b>Disponibilização Online de Dados de Monitoramento</b>	Disponibilidade de acesso à plataforma online de monitoramento	Até 3 dias offline.	Mensal



**ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO – MATRIZ DE RISCO**

**1. Riscos Relativos ao Projeto**

	<b>Definição do Risco</b>	<b>Consequência</b>	<b>Alocação do Risco</b>	<b>Ações Mitigatórias</b>
1.1	Alteração do Projeto por Solicitação da SPE.	Aumento ou diminuição de custos do contrato.	Ambos	Caso a SPE detecte falhas ou ausência de especificação no projeto, deverá propor alterações com custos ou ganhos compartilhados.
1.2	Discordância do projeto elaborado pelo Município.	Dificuldade da SPE na execução do projeto elaborado pelo Município, entregando resultados diferentes do projetado.	SPE	Município divulga amplamente o projeto que pretende executar, pagamento atrelado a metas, sanções impostas no contrato em caso de resultados diferentes do projetado e disponibilização por parte da SPE de garantia de execução do contrato.
1.3	Alteração do Projeto por Solicitação do Município ou Aumento de unidades atendidas pela PPP.	Aumento de custos do contrato.	Poder Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
1.4	Não aprovação do projeto pela distribuidora de energia local.	Paralisação e atraso das obras e/ou serviços.	Poder Concedente	Negociar junto à concessionária local uma pré-aprovação dos projetos antes de lançar a licitação, solicitando a mesma urgência para a fase de implantação; e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**2. Riscos Relativos a Implantação, Operação e Manutenção do Projeto.**

	<b>Definição do Risco</b>	<b>Consequência</b>	<b>Alocação do Risco</b>	<b>Ações Mitigatórias</b>
2.1	Erro na estimativa de custos por parte da SPE, por subdimensioname	Aumento de custos da obra ou serviços.	SPE	Edital deve prever visita técnica e contrato deve prever todos os serviços e obras de obrigação da



	nto de custos ou ausência de insumos na proposta ofertada.			SPE, dentro do preço ofertado.
2.2	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas.	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda.	Poder Concedente	O contrato deve prever que esses custos serão arcados pela Poder Concedente, quando não alertados pelos seguros contratados pela SPE.
2.3	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente.	Aumento de custos da obra ou serviços.	SPE	Capacitação do colaboradores e observância total das normas de segurança.
2.4	Responsabilidade civil quanto a terceiros.	Custos ou prejuízos causados a terceiros.	SPE	Contratação de seguros pela SPE.
2.5	Casos fortuitos ou de força maior.	Custos ou prejuízos gerados por caso fortuito ou de força maior.	Poder Concedente	Seguros exigidos da SPE no contrato, e reequilíbrio econômico-financeiro.
2.6	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, por culpa do contratado.	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, com consequente aumento de custos.	SPE	Sanções contratuais impostas a SPE por atraso na entrega das obras ou serviços, ou de suas etapas.
2.7	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, fora da área de competência da SPE ou de sua vontade. Contempla atrasos de órgãos de fiscalização ou da distribuidora de energia.	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, com consequente aumento de custos.	Poder Concedente	Cláusulas contratuais de dispensa de sanções impostas a SPE por atraso na entrega das obras ou serviços, ou de suas etapas devidos a fatos fora da área de competência da SPE.



2.8	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, por fatos de casos fortuitos ou de força maior (fatos ambientais-climáticos).	Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, com consequente aumento de custos.	Ambos	Cláusulas contratuais de dispensa de sanções impostas a SPE por atraso na entrega das obras ou serviços, ou de suas etapas devido a fatos fora da área de competência da SPE.
2.9	Atraso na liberação de instalações ou documentos por parte do Município.	Aumento de custos da obra ou serviços.	Poder Concedente	Equipes do Município capacitadas para a gestão do contrato e reequilíbrio econômico-financeiro.
2.10	Entrega de resultados em discordância do projeto aceito pelo Município, estabelecido no edital e no contrato.	Aumento de custos de manutenção ou necessidade modificação do projeto aumentando o seu custo.	SPE	Divulgação ampla do projeto que se pretende executar, pagamento atrelado a metas (Caderno de desempenho do concessionário e variável anual do previsto x realizado), sanções impostas no contrato em caso de resultados diferentes do projetado e disponibilização por parte da SPE de garantia de execução do contrato.
2.11	Falhas de Execução.	Defeito de execução nas obras ou serviços causados pela SPE ou seus subcontratados.	SPE	Exigência de qualificação técnica no Edital, fiscalização da execução, seguro garantia de execução do contrato, qualificação técnica de subcontratados.
2.12	Falta de recursos da SPE para execução das obras e/ou serviços ou não obtenção do financiamento ou permanecendo este fora das condições planejadas.	Paralisação das obras e/ou serviços e o aumento dos custos do projeto.	SPE	Exigência no edital de disponibilidade de caixa, garantia de execução do contrato e indicadores financeiros da SPE dentro dos padrões estabelecidos como comprovação de saúde financeira.



2.13	Possibilidade de impasses pela distribuidora local de energia na liberação da implantação do sistema de geração distribuída.	Paralisação das obras e/ou serviços.	Poder Concedente	Negociar junto a concessionária local uma pré-aprovação dos projetos antes de lançar a licitação, solicitando a mesma urgência para a fase de implantação.
2.14	Danos ambientais que surge das atividades de construção ou operação.	Multas de órgãos fiscalizadores e/ou atraso ou paralisação das obras ou serviços.	SPE	Projetos e estudos de impactos ambientais feitos por especialistas pré-aprovados pelos órgãos ambientais de fiscalização.
2.15	Não pagamento ou atraso por parte do poder concedente.	Dificuldade financeiras para a concessionária honrar suas dívidas e diminuição da lucratividade esperada pelo parceiro privado.	Poder Concedente	Estabelecimento em contrato de uma contra garantia pública no valor de 12 prestações do contrato e autor embolsáveis. Clausulas de multas, juros e/ou rescisão contratual em caso de atrasos.
2.16	Custos excessivos de operação e manutenção devidos disputas trabalhistas, fraude empregatícia, competência empregatícia, vandalismo e roubo, fracasso tecnologia, custos de consumo e outros custos em geral.	Aumento dos custos de operação e manutenção do projeto.	SPE	Checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira do Parceiro Privado; Adequação do orçamento e do projeto ao Proponente; Adequação do orçamento de construção e planejamento do Proponente; Contratação de seguros e garantias de execução do projeto.
2.17	Riscos meteorológico que influenciem positivamente ou negativamente na geração de energia da usina.	Aumento ou diminuição na geração de energia projetada para as usinas.	Ambos	Clausula contratual de remuneração variável anual de acordo com o desempenho registrado no ano anterior x projetado. Quando o desempenho da geração for acima do projetado a remuneração



				variável anual será a favor do concessionário e quando o desempenho da geração for abaixo do projetado a remuneração variável anual será a favor do poder concedente.
2.18	Vandalismo, Furto, Roubo e Mal-uso em relação aos equipamentos.	Fornecimento de bens em excesso pela SPE.	Poder Concedente	Reequilíbrio econômico financeiro previsto nos termos da cláusula 10.2.8.

### 3. Riscos Relativos a Atividade Empresarial

	Definição do Risco	Consequência	Alocação do Risco	Ações Mitigatórias
3.1	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento das atividades empresariais em geral e para execução do projeto, tais como aumento de preços de equipamentos/insumos, serviços, mão de obra e outros	Aumento de custos da obra ou serviços.	SPE	Contratos pré-determinados de longo prazo para fornecimento de equipamentos/insumos, serviços e seguros de proteção e hedge por parte da SPE.
3.2	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição de custos da obra ou serviços.	SPE	Contratos pré-determinados de longo prazo para fornecimento de equipamentos/insumos, serviços e seguros de proteção e hedge por parte da SPE.
3.3	Alteração do enquadramento tributário, em razão do resultado da SPE, bem como por erro de	Aumento ou diminuição de custos da obra ou serviços.	SPE	Planejamento tributário por parte da SPE.



	planejamento do mesmo.			
3.4	Falência da SPE ou de subcontratada.	Paralisação das obras e/ou serviços.	Poder Concedente	Exigência de demonstrativos e índices financeiro da SPE e de seus subcontratados que demonstrem sua capacidade econômico-financeira.
3.5	Taxa de juros de financiamento acima do estimado no projeto.	Aumento dos custos financeiros.	SPE	Contratação de mecanismos de hedge/contrato SWAP de juros pela SPE.
3.6	Risco da inflação exceder ao estimado nas projeções.	Aumento de custos da obra ou serviços.	Poder Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro.

#### 4. Riscos Legal e / ou regulatório

	<b>Definição do Risco</b>	<b>Consequência</b>	<b>Alocação do Risco</b>	<b>Ações Mitigatórias</b>
4.1	Mudança das normas regulatórias ou na legislação aplicável ao contrato da concessão.	Aumento de custos ou diminuição de receita.	Poder Concedente	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e reequilíbrio econômico financeiro.
4.2	Alteração da carga tributária incidente sobre o contrato devido a mudança de legislação normativa.	Aumento ou diminuição das despesas tributárias.	Poder Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro.



### **ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONCESSIONÁRIO**

A mensuração do desempenho financeiro, gerencial, operacional e legal da CONCESSIONÁRIA é realizada através do Índice de Desempenho (FS). Este índice é representado por um número (nota), quantificado de acordo com as avaliações determinadas nesse documento, referentes aos principais tópicos da operação do Sistema de Eficientização e Geração de Energia Distribuída para os Estabelecimentos da SMS – Secretaria Municipal da Saúde.

A nota atribuída ao Índice de Desempenho impacta na remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na cláusula 9.3.1 do Contrato de Concessão. O Índice de Desempenho (FS) é formado a partir de quatro índices, que mensuram os principais tópicos da operação da Concessão. São eles: 1. ÍNDICE FS1 – Referente à geração e à efficientização; 2. ÍNDICE FS2 – Referente ao serviço de manutenção preventiva; 3. ÍNDICE FS3 – Referente à ocorrência de falhas; 4. ÍNDICE FS4 – Referente à manutenção corretiva (resolução de falhas); 5. ÍNDICE FS5 – Referente ao monitoramento e relatórios.

A. Procedimento de Avaliação A CONCESSIONÁRIA deve calcular os quatro índices aqui explicitados, conforme os termos desse ANEXO. O cálculo de cada um dos quatro índices irá fornecer um número, situado entre 0 (zero) e 1 (um). A partir dos resultados de cada um daqueles quatro índices será possível obter o Índice de Desempenho (FS), que também é representado por um número situado entre 0 (zero) e 1 (um). O Índice de Desempenho é calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $FS = FS1 \times FS2 \times FS3 \times FS4 \times FS5$ .

O cálculo do Índice de Desempenho deve constar do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL, que será entregue, pela CONCESSIONÁRIA, na forma do CLAUSULA 9.3.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO. Esse relatório deve conter todas as informações de todos os índices, conforme o detalhamento contido nesse ANEXO.

O RELATÓRIO DE DESEMPENHO e todas as informações nele contidas, passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação, realizado por empresa especializada (VERIFICADOR INDEPENDENTE) e coordenado pelo PODER CONCEDENTE. Após o processo de verificação, a NOTA FINAL do Índice de Desempenho será usado pelo PODER CONCEDENTE para realizar o pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO.

B. Períodos de Medições e Prazos A CONCESSIONÁRIA deve elaborar, anualmente, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que será analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO. O relatório deve conter as atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho. Caso um indicador não tenha sido atualizado no ano em questão, o relatório deve trazer a sua nota mais recente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE verificará a acuidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por meio da análise da documentação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e de visitas esporádicas para verificação dos critérios de disponibilidade. O PODER CONCEDENTE fará o pagamento mensal da REMUNERAÇÃO devida do mês de janeiro de cada ano à CONCESSIONÁRIA com a utilização do Índice de Desempenho atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma do ANEXO X.

#### **CADERNO DO CONCESSIONÁRIO**

$$FS = FS_1 \times FS_2 \times FS_3 \times FS_4 \times FS_5$$



### ÍNDICE REFERENTE À GERAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA

		0,80	0,80 - 1,20	1,20
<b>FS11</b>	Fator de Capacidade	Menor que 80%	De 80% a 120% (Diretamente proporcional)	Maior que 120%
<b>FS12</b>	Rendimento Energético	Menor que 80%	De 80% a 120% (Diretamente proporcional)	Maior que 120%
<b>FS13</b>	Eficientização Energética	Menor que 80%	De 80% a 120% (Diretamente proporcional)	Maior que 120%

$$FS1 = FS11 \times FS12 \times FS13$$

### ÍNDICE REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

		0,80	0,85	0,95	1,0
<b>FS21</b>	Atraso de realização de vistoria de manutenção preventiva do gerador fotovoltaico	Superior a 30 dias após o mês de referência	Entre 15 e 30 dias após o mês de referência	Até 15 dias após o mês de referência	Sem atraso
<b>FS22</b>	Atraso de realização de vistoria de manutenção preventiva dos equipamentos de climatização	Superior a 30 dias após o mês de referência	Entre 15 e 30 dias após o mês de referência	Até 15 dias após o mês de referência	Sem atraso

$$FS2 = \overline{FS21} \times \overline{FS22}$$

Onde  $\overline{FS21}$  representa a média aritmética do indicador FS21 para cada visita de manutenção preventiva prevista.

Onde  $\overline{FS22}$  representa a média aritmética do indicador FS22 para cada visita de manutenção preventiva prevista.

### ÍNDICE REFERENTE À OCORRÊNCIA DE FALHAS

		0,80	0,80 - 1,00	1,00
<b>FS31</b>	Ocorrência de Vazamento	Maior ou igual a 25 ocorrências	De 25 a 10 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 10 ocorrências
<b>FS32</b>	Ocorrência de Falha de Equipamento de Climatização com Parada Total	Maior ou igual a 7 ocorrências	De 7 a 2 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 2 ocorrências
<b>FS33</b>	Ocorrência de Falha de Equipamento de Climatização com Redução de Desempenho	Maior ou igual a 16 ocorrências	De 16 a 6 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 6 ocorrências



<b>FS34</b>	Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas pelo Gerador Solar Fotovoltaico	Maior ou igual a 9 ocorrências	De 9 a 4 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 4 ocorrências
<b>FS35</b>	Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas por Equipamento de Iluminação	Maior ou igual a 9 ocorrências	De 9 a 4 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 4 ocorrências
<b>FS36</b>	Ocorrência de Falhas Elétricas ou Falta de Energia causadas por Equipamento de Climatização	Maior ou igual a 9 ocorrências	De 9 a 4 ocorrências (Inversamente proporcional)	Igual ou inferior a 4 ocorrências

$$FS3 = FS31 \times FS32 \times FS33 \times FS34 \times FS35 \times FS36$$

**ÍNDICE REFERENTE À MANUTENÇÃO CORRETIVA (RESOLUÇÃO DE FALHAS)**

		0,75	0,85	0,85 - 1,00	1,00
<b>FS410</b>	Tempo de Resolução de Ocorrência de Falha ou Falta de Energia Elétrica	-	Superior a 96h	De 96h a 48h (Inversamente proporcional)	Igual ou Inferior a 48h
<b>FS420</b>	Tempo de Resolução de Ocorrência de Vazamento	-	Superior a 96h	De 96h a 48h (Inversamente proporcional)	Igual ou Inferior a 48h
<b>FS430</b>	Tempo de Troca de Equipamento de Iluminação (Criticidade Nível 0)	-	Superior a 96h	De 96h a 48h (Inversamente proporcional)	Igual ou Inferior a 48h
<b>FS431</b>	Tempo de Troca de Equipamento de Iluminação (Criticidade Nível 1)	-	Superior a 12h	-	Igual ou Inferior a 12h
<b>FS432</b>	Tempo de Troca de Equipamento de Iluminação (Criticidade Nível 2)	-	Superior a 6h	-	Igual ou Inferior a 6h
<b>FS433</b>	Tempo de Troca de Equipamento de Iluminação (Criticidade Nível 3)	Superior a 3h	-	-	Igual ou Inferior a 3h
<b>FS440</b>	Tempo de Troca de Equipamento de Climatização (Criticidade Nível 0)	-	Superior a 120h	De 120 a 72h (Inversamente proporcional)	Igual ou Inferior a 72h
<b>FS441</b>	Tempo de Troca de Equipamento de	-	Superior a 18h	-	Igual ou



	Climatização (Criticidade Nível 2)				Inferior a 18h
<b>FS442</b>	Tempo de Troca de Equipamento de Climatização (Criticidade Nível 2)	-	Superior a 12h	-	Igual ou Inferior a 12h
	Tempo de Troca de Equipamento de Climatização (Criticidade Nível 3)	Superior a 4h	-	-	Igual ou Inferior a 4h

$$FS4 = \overline{FS410} \times \overline{FS420} \times \overline{FS430} \times \overline{FS431} \times \overline{FS432} \times \overline{FS433} \times \overline{FS440} \times \overline{FS441} \times \overline{FS442} \times \overline{FS443}$$

Onde  $\overline{FS410}$  representa a média aritmética do indicador FS410 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde  $\overline{FS420}$  representa a média aritmética do indicador FS420 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde  $\overline{FS430}$  representa a média aritmética do indicador FS430 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde  $\overline{FS431}$  representa a média aritmética do indicador FS431 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde  $\overline{FS432}$  representa a média aritmética do indicador FS432 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde  $\overline{FS433}$  representa a média aritmética do indicador FS433 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde  $\overline{FS440}$  representa a média aritmética do indicador FS440 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde  $\overline{FS441}$  representa a média aritmética do indicador FS441 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde  $\overline{FS442}$  representa a média aritmética do indicador FS442 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Onde  $\overline{FS443}$  representa a média aritmética do indicador FS443 para a quantidade de ocorrências deste tipo de falha.

Caso não seja verificada um dos tipos de falha, o índice de resolução equivalente deverá ser igual a 1 (um).

**ÍNDICE REFERENTE AO SISTEMA DE MONITORAMENTO,  
COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS/DOCUMENTOS  
TÉCNICOS**

		0,80	1,00
<b>FS51</b>	Envio de Relatório de Balanço Energético (Geração e Créditos)	NÃO	SIM
<b>FS52</b>	Envio de Relatório de Indicadores de Eficiência Energética	NÃO	SIM
<b>FS53</b>	Envio de Relatório de Manutenção	NÃO	SIM
<b>FS54</b>	Envio de Relatório de Balanço Patrimonial	NÃO	SIM
<b>FS55</b>	Envio de Relatório de Geração e Descarte de Resíduos	NÃO	SIM
<b>FS56</b>	Disponibilização Online de Acervo Técnico de Projetos de Geração Solar Fotovoltaica	NÃO	SIM
<b>FS57</b>	Disponibilização Online de Dados de Monitoramento	NÃO	SIM



**Prefeitura de  
Fortaleza**

***FS5 = FS51 × FS52 × FS53 × FS54 × FS55 × FS56 × FS57***



## ANEXO IV DA MINUTA DE CONTRATO – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

### 1. Cronograma geral de reforma das cobertas

ATIVIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
Retelhamento com Telha Fibrocimento e Material de Fixação	12.000 m <sup>2</sup>	8 meses a partir do 4º mês de contrato
Troca de Madeiramento para Telha Fibrocimento	12.000 m <sup>2</sup>	8 meses a partir do 4º mês de contrato
Repintura de Estrutura Metálica com Duas Demãos	9.000 m <sup>2</sup>	8 meses a partir do 4º mês de contrato
Retelhamento com Telha de Alumínio Ondulada Espessura 7mm	9.000 m <sup>2</sup>	8 meses a partir do 4º mês de contrato
Retelhamento com Telha Cerâmica	25.000 m <sup>2</sup>	8 meses a partir do 4º mês de contrato
Troca de Madeiramento para Telha Cerâmica (Ripa, Caibro e Linha)	25.000 m <sup>2</sup>	8 meses a partir do 4º mês de contrato

### 2. Cronograma geral de instalação de geradores fotovoltaicos

MÊS	INSTALAÇÃO MENSAL	TOTAL ACUMULADA
Mês 01	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 02	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 03	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 04	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 05	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 06	0,00 kWp	0,00 kWp
Mês 07	684,00 kWp	684,00 kWp
Mês 08	756,00 kWp	1.440,00 kWp
Mês 09	756,00 kWp	2.196,00 kWp
Mês 10	756,00 kWp	2.952,00 kWp
Mês 11	756,00 kWp	3.708,00 kWp
Mês 12	720,00 kWp	4.428,00 kWp
Mês 13	756,00 kWp	5.184,00 kWp
Mês 14	648,00 kWp	5.832,00 kWp
Mês 15	576,00 kWp	6.408,00 kWp
Mês 16	612,00 kWp	7.020,00 kWp
Mês 17	756,00 kWp	7.776,00 kWp
Mês 18	720,00 kWp	8.496,00 kWp

### 3. Possíveis Locais Indicados para Instalação de Geração Distribuída dentro de Imóveis Públicos

E.M. PAULO SARASATE

E.M. SEBASTIAO DE ABREU

E.M. PROFESSOR FRANCISCO DE MELO JABORANDI

ESCOLA MUNICIPAL DEMOCRITO ROCHA

E.M. FRANCISCO ANDRADE TEOFILIO GIRAO

E.M. QUINTINO CUNHA



**E.M. PROFESSOR MONTEIRO DE MORAES**

**E.M. DE TEMPO INTEGRAL FRANCISCA FERNANDES MAGALHAES**

**E.M. MONSENHOR LINHARES**

**E.M. NILSON HOLANDA**

**E.M. PROFESSOR LUIS RECAMONDE CAPELO**

**E.M. CLAUDIO MARTINS**

**E.M. DE TEMPO INTEGRAL FILGUEIRAS LIMA**

**E.M. JOSE BATISTA DE OLIVEIRA**

**E.M. MARIA DE CARVALHO MARTINS**

**E.M. MARIA ZELIA CORREIA DE SOUZA**

**E.M. PROFESSOR JOSE VALDEVINO DE CARVALHO**

**E.M. RAIMUNDO SOARES DE SOUZA**

**E.M. PROFESSORA LIREDACI FACO**

**E.M. RAIMUNDO MOREIRA SENA**

**E.M. DELMA HERMINIA DA SILVA PEREIRA**

**E.M. ISABEL FERREIRA**

**E.M. PROFESSORA TEREZINHA FERREIRA PARENTE**

**E.M. JOSE DE ALENCAR**

**E.M. DOM HÉLDER CÂMARA**

**E.M. FRANCISCO DAS CHAGAS DE FARIAS**

**E.M. FRANCISCO SILVA CAVALCANTE**

**E.M. JOSÉ REBOUÇAS MACAMBIRA**

**E.M. ADROALDO TEIXEIRA**

**E.M. PADRE ARIMATEIA DINIZ**

**E.M. JOAQUIM NOGUEIRA**

**E.M. ABDENAGO DA ROCHA LIMA**

**E.M. MARIETA CALS**

**E.M. PROF<sup>a</sup>. FERNANDA MARIA DE ALENCAR COLARES**

**E.M. VEREADOR JOSE BARROS DE ALENCAR**

**E.M. JOAO SARAIVA LEO**

**E.M. DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ALVARO COSTA**

**E.M. BERGSON GURJAO FARIAS**

**E.M. DE TEMPO INTEGRAL ALDEMIR MARTINS**

**E.M. PROF<sup>a</sup>. MARIA ODNILRA CRUZ MOREIRA**

**E.M. DOM ALOISIO LORSCHAIDER**

**E.M. DE TEMPO INTEGRAL MARIA DO SOCORRO ALVES CARNEIRO**

**E.M. HAROLDO JORGE BRAUN VIEIRA**

**E.M. PROFESSORA MARIA JOSE MACARIO COELHO**

**E.M. RAIMUNDO DE MOURA MATOS**

**E.M. DE TEMPO INTEGRAL JOSE CARVALHO**

**E.M. JORNALISTA JOSE BLANCHARD GIRAÔ DA SILVA**

**E.M. INFANTE ROSALINA RODRIGUES**



E.M. PROFESSORA MARIA ANTONEZIA MEIRELES E SÁ

E.M. PROFESSORA BERNADETE ORIA DE OLIVEIRA

E.M. PROFESSOR JOSÉ CÍRIO PEREIRA FILHO

E.M. JOÃO GERMANO DA PONTE NETO

E.M. PROFESSOR JOAO HIPOLYTO DE AZEVEDO E SA

E.M. DE TEMPO INTEGRAL CAROLINO SUCUPIRA

E.M. FRANCISCO NUNES CAVALCANTE

E.M. JOAO ESTANISLAU FACANHA

E.M. JOAO HILDO DE CARVALHO FURTADO

E.M. JONATHAN DA ROCHA ALCOFORADO

E.M. CONCEICAO MOURAO

E.M. JOAO MENDES DE ANDRADE

E.M. MARIETA GUEDES MARTINS

E.M. PROFESSOR JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS

E.M. RACHEL VIANA MARTINS

E.M. CONEGO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

E.M. REITOR ANTONIO MARTINS - EF

E.M. TAÍS MARIA BEZERRA NOGUEIRA - EF

E.M. ANTONIO GIRAO BARROSO

E.M. ADEMAR NUNES BATISTA

E.M. DE TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

E.M. VIRGILIO TAVORA

E.M. EDILSON BRASIL SOAREZ

E.M. MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS

E.M. DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA JOSÉ FERREIRA GOMES

E.M. DE TEMPO INTEGRAL MARIA ODETE DA SILVA COLARES

#### 4. Cronograma geral dos ciclos de efficientização energética e metas mensais

##### A) Detalhamento por ciclo em termos de materiais

	1º CICLO DE EFICIENTIZAÇÃO	2º CICLO DE EFICIENTIZAÇÃO
Iluminação	754 Luminária LED 9W 4.183 Luminária LED 18W <b>Total: 4.937 Luminária LED</b>	754 Luminária LED 9W 4.183 Luminária LED 18W <b>Total: 4.937 Luminária LED</b>
Climatização	17 Unidades SPLIT INVERTER 9.000 BTUS 11 Unidades SPLIT INVERTER 12.000 BTUS 3 Unidades SPLIT INVERTER 18.000 BTUS 8 Unidades SPLIT INVERTER 24.000 BTUS 4 Unidades SPLIT INVERTER 30.000 BTUS 5 Unidades SPLIT INVERTER 60.000 BTUS	55 Unidades SPLIT INVERTER 9.000 BTUS 49 Unidades SPLIT INVERTER 12.000 BTUS 26 Unidades SPLIT INVERTER 18.000 BTUS 36 Unidades SPLIT INVERTER 24.000 BTUS 20 Unidades SPLIT INVERTER 30.000 BTUS 3 Unidades Piso Teto 36.000 BTUS



<b>Total: 48 Equipamentos A/C</b>	21 Unidades Piso Teso 60.000 BTUS 1 Unidades Piso Teso 80.000 BTUS 2 Unidades Piso Teso 90.000 BTUS
<b>Total: 213 Equipamentos A/C</b>	
Modernização	<b>Total: 213 Equipamentos Temporizadores</b> -
Telemedição	<b>2 Equipamentos de Telemedição</b> -

**B) Detalhamento por ciclo em termos de prazos**

CICLO	ATIVIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
<b>1° Ciclo de Eficientização</b>	Iluminação	até 12 meses a partir do 6° mês de contrato
	Climatização	até 12 meses a partir do 6° mês de contrato
	Modernização	até 36 meses a partir da vigência do contrato
	Treinamento	até 36 meses a partir da vigência do contrato
<b>2° Ciclo de Eficientização</b>	Iluminação	até 12 meses a partir do 11° ano de contrato
	Climatização	Até 12 meses a partir do 11° ano de contrato

**5. Cronograma geral de instalação da telemedição**

<b>UNIDADES ENTREGUES NO MÊS 6</b>	<b>2 UNIDADES</b>
<b>INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA (IJF)</b>	
<b>INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA - EXPANSÃO (IJF 2)</b>	

**6. Caderno de Manutenção**

**A) Manutenção Preventiva  
Iluminação e Climatização**

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Verificação do nível de carga de gás	Semestral
Inspeção Visual das Tubulações e Isolamento Térmico	Semestral
Inspeção e Limpeza do filtro de ar	Semestral
Inspeção das Conexões das Tubulações	Semestral
Inspeção Visual do Compressor	Semestral
Inspeção Elétrica do Compressor	Semestral

**Gerador Solar Fotovoltaico**

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Monitoramento Módulo a Módulo	Diária
Monitoramento do Inversor	Diária
Avaliação de Performance	Mensal
Limpeza do Painel Fotovoltaico	Semestral



<b>Remoção de Poeira e Sujidades de Inversores e Quadros</b>	Semestral
<b>Inspeção de Corrosão</b>	Semestral
<b>Inspeção de Aterramento</b>	Semestral
<b>Inspeção de Cabeamento</b>	Semestral
<b>Inspeção de Quadros e Elementos de Proteção (Corrente Contínua e Alternada)</b>	Semestral
<b>Inspeção Visual do Inversor (Filtros, Carcaça Metálica e Conexões)</b>	Semestral
<b>Inspeção Elétrica do Inversor</b>	Semestral
<b>Inspeção Visual do Arranjo Fotovoltaico</b>	Semestral
<b>Inspeção Elétrica do Arranjo Fotovoltaico</b>	Semestral
<b>Inspeção por Infravermelho do Arranjo Fotovoltaico</b>	Semestral
<b>Inspeção de Equipamento de Otimização, Monitoramento e Segurança</b>	Semestral
<b>Verificação de Torque de Grampos/Parafusos</b>	Semestral
<b>Re-Torque de Conexões</b>	Semestral
<b>Atualização de Firmware</b>	Segundo Calendário do Fabricante

#### **Cobertas**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<b>Inspeção Visual da Coberta</b>	Semestral
<b>Inspeção de Corrosão</b>	Semestral
<b>Inspeção de Vazamento</b>	Semestral
<b>Verificação de Torque de Grampos/Parafusos</b>	Semestral
<b>Inspeção do Emadeiramento</b>	Semestral
<b>Inspeção de Pontos de Solda</b>	Semestral
<b>Limpeza da Estrutura Metálica</b>	Anual
<b>Repintura da Estrutura Metálica</b>	Anual

#### **B) Manutenção Corretiva<sup>1</sup> Iluminação e Climatização<sup>2</sup>**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
<b>Troca de Luminária LED</b>	Nível 3 – Alta Criticidade: 3 horas Nível 2 – Média Criticidade: 6 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 12 horas Nível 0 – Padrão: 48 horas
<b>Carga de Gás em Equipamento A/C</b>	Nível 3 – Alta Criticidade: 4 horas Nível 2 – Média Criticidade: 12 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 18 horas Nível 0 – Padrão: 48 horas
<b>Troca de Tubulação de Cobre, Conexões e/ou Isolamento</b>	Nível 3 – Alta Criticidade: 4 horas Nível 2 – Média Criticidade: 12 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 18 horas Nível 0 – Padrão: 48 horas
<b>Troca de Compressor</b>	Nível 3 – Alta Criticidade: 4 horas Nível 2 – Média Criticidade: 12 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 18 horas Nível 0 – Padrão: 48 horas
<b>Troca do Evaporador</b>	Nível 3 – Alta Criticidade: 4 horas



	Nível 2 – Média Criticidade: 12 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 18 horas Nível 0 – Padrão: 48 horas
<b>Troca de Equipamento A/C Completo</b>	Nível 3 – Alta Criticidade: 4 horas Nível 2 – Média Criticidade: 12 horas Nível 1 – Baixa Criticidade: 18 horas Nível 0 – Padrão: 72 horas

#### **Gerador Solar Fotovoltaico**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
<b>Troca de Elemento de Proteção</b>	48 horas
<b>Troca de cabeamento AC</b>	48 horas
<b>Reparo de falha entre fases</b>	48 horas
<b>Troca de fusíveis</b>	48 horas
<b>Troca de conectores/terminais módulos</b>	48 horas
<b>Troca de cabeamento CC</b>	48 horas
<b>Correção de Falha de Aterramento</b>	48 horas
<b>Reparo de caixa de junção</b>	48 horas
<b>Reinicialização do Inversor</b>	48 horas
<b>Troca do Inversor</b>	48 horas
<b>Troca dos fusíveis do inversor</b>	48 horas
<b>Troca de dispositivos de proteção contra surto</b>	48 horas
<b>Reinstalação de Firmware do Inversor</b>	48 horas
<b>Reinicialização da Internet</b>	48 horas
<b>Troca de módulos</b>	48 horas
<b>Troca de transformador</b>	72 horas
<b>Mudança de TAP</b>	72 horas
<b>Reposição de Estoque Mínimo</b>	180 dias

#### **Cobertura**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
<b>Retelhamento com Telha Fibrocimento e Material de Fixação</b>	48 horas
<b>Troca de Madeiramento para Telha Fibrocimento</b>	48 horas
<b>Troca de Perfil Metálico e/ou Elementos de Fixação</b>	48 horas
<b>Retelhamento com Telha de Alumínio Ondulada Espessura 7mm</b>	48 horas
<b>Retelhamento com Telha Cerâmica</b>	48 horas
<b>Troca de Madeiramento para Telha Cerâmica (Ripa, Caibro e Linha)</b>	48 horas

<sup>1</sup>A troca de equipamentos em caso de furto, roubo e dano deliberado por terceiros será de custo da prefeitura.

<sup>2</sup> Níveis de Criticidade determinados no Item 9 deste Anexo.

#### **7. Níveis de Criticidade por Ambiente**

##### **HOSPITAL TERCIÁRIO IJF**



<b>NÍVEL 3 ALTA CRITICIDADE</b>	CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS: ENFERMARIAS 1 A 8	UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO: UTIs 1 A 4
	CENTRO DE MATERIAL E ESTERELIZAÇÃO – CME: ESPURGOS, MATERIAL ESTÉRIL E CORREDORES	EMERGÊNCIA: SALAS DE REANIMAÇÃO, RISCO 1 E RISCO 2
	SALAS DE IMAGEM: SALAS DE TOMÓGRAFO 01 A 03 E SALAS DE RAIO-X 01 A 03	CENTRO CIRÚRGICO: SALAS CIRÚRGICAS 01 A 11 e SALAS DE RECUPERAÇÃO
<b>NÍVEL 2 MÉDIA CRITICIDADE</b>	DEMAIS AMBIENTES	
<b>NÍVEL 1 BAIXA CRITICIDADE</b>		
<b>NÍVEL 0 ATENDIMENTO PADRÃO</b>		

---



**Prefeitura de  
Fortaleza**

**ANEXO V DA MINUTA DE CONTRATO – PLANO REFERENCIAL**

[Documento a ser elaborado pela concessionária em sua proposta de preços]



**ANEXO VI DA MINUTA DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO  
SERVIÇO**

<b>1. MÓDULO FOTOVOLTAICO</b>	
Potência Pico em STC	335 Wp
Eficiência em STC	17,15%
Tensão de Circuito Aberto em STC	46,2 Vcc
Corrente de Curto Circuito em STC	9,18 A
Número de Diodos	3
Carga de Vento Suportada	2.400 Pa
Coefficiente Temperatura de Variação de Potência	- 0,41%/°C
Grau de Proteção da Junction Box	IP67
Duração de Garantia de Fabricação	10 anos
Duração de Garantia de Geração	25 anos
Razão Potência Pico (25° Ano) e Potência Pico (1º Ano)	80,0%
Certificações	IEC 61215 IEC 61730 UL 1703 Inmetro Selo Procel A
Moldura	Alumínio Anodizado
Etiqueta de Identificação	Legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série.
<b>2. INVERSOR</b>	
Faixa de operação	75,00% - 125,00%
Potência Nominal CA	40 kW – 60 kW
Número de MPPT	2
Tensão de Saída para Dispositivos Trifásicos	3~NPE 380V / 220V (+20%/-30%)
Frequência Nominal	60 Hz
Eficiência de Operação (100% de potência)	96%
Taxa de Distorção Harmônica	Menor ou igual a 3%
Tipo de Operação	Automática
Proteções e Monitoramentos	Anti-ilhamento Proteção contra polaridade reversa em CC Monitoramento de fusíveis internos Monitoramento da rede elétrica CA
Garantia Padrão	5 anos
Garantia Estendida	+ 5 anos
Falha de uma unidade não deverá representar	5% da potência total
Certificação	INMETRO Homologação Concessionária Local



**Assistência Técnica** Na América Latina

### 3. ESTRUTURA

**Material** Alumínio Anodizado

**Garantia de Fabricação** 10 anos

### 4. CABO PARA SEÇÃO DE CORRENTE CONTÍNUA

**Caracterização** Unipolares  
Livres de halogênio  
Resistência a Radiação UV

**Resistência de Condução à 20°C** 3,39 Ω/km

**Certificados** IEC 60228  
IEC 61034  
IEC 60754  
IEC 60332.1  
CEI 20-11

### 5. SISTEMA DE PROTEÇÃO

**Elemento de Desligamento Rápido para Seção em Corrente Contínua** Nível de subarranjo fotovoltaico (NEC 2014 690.12)

### 6. COMPONENTES ELÉTRICOS (FUSÍVEIS, DISJUNTORES CA/CC, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO CA/CC)

Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e a proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente.

### 7. QUADROS

Os quadros e as chapas de aço devem ser galvanizadas a quente e atender os requisitos da norma ABNTNBR 6323 ou similar; Painel elétrico de proteção em baixa tensão para conexão em tensão 380/220V/60Hz auto suportado, grau de proteção mínimo IP-42, equipamento adequado para instalação em ambiente industrial, em local abrigado, isento de poluição condutiva e gases corrosivos, pintura de acabamento epóxi pó. A alimentação do painel de proteção AC, será através de condutores isolados e eletrodutos ou eletrocaldas fabricados em aço galvanizado.

As laterais dos armários devem ser providas de, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de orifícios gradeados p/ circulação de ar entre os ambientes interno e externo com proteção contra a penetração de insetos.

Todas as peças não devem apresentar rebarbas ou arestas vivas.

### 8. SISTEMA DE MONITORAMENTO DA GERAÇÃO

**Itens monitorados** Geração por Unidade Geradora

**Outras Funcionalidades** Emissão Periódica de Relatórios e Balanços  
Exportação de Dados para Excel

### 9. SISTEMA DE MONITORAMENTO DO CONSUMO

**Itens monitorados** Consumo Ativo por Unidade  
Demanda Ativa por Unidade  
Curvas Médias de Consumo por Unidade



	Metas de Consumo e outros Indicadores por Unidade
<b>Outras Funcionalidades</b>	Ferramentas de Controle e Alerta Emissão Periódica de Relatórios e Balanços Mapeamento de Unidades Exportação de Dados para Excel Armazenamento Temporário de Dados
<b>Certificados ou Normas Atendidas pelo Medidor</b>	Homologação pela Distribuidora RMS n° 586/2012 RMS n° 587/2012 RMS n° 520/2014

#### **10. PROJETO/PLANO DE TRABALHO**

<b>Cronograma</b>	Máximo 4 anos
<b>Periodicidade de Manutenção de Sistema Fotovoltaico</b>	Anual
<b>Periodicidade de Manutenção de Telhados com Instalações</b>	Anual
<b>Periodicidade de Manutenção de Equipamentos de Ar Condicionado</b>	Anual
<b>Periodicidade de Relatórios de Balanços Patrimoniais</b>	Anual
<b>Periodicidade de Relatórios de Gestão e Descarte de Resíduos</b>	Anual
<b>Periodicidade de Relatórios de Indicadores de Eficiência Energética</b>	Mensal
<b>Periodicidade de Relatórios de Geração</b>	Mensal

#### **11. TELHADO DAS COBERTAS**

<b>Fixação das telhas na estrutura da coberta.</b>	Sem telhas soltas, com todos os parafusos de amarração sem desgastes ou corrosões
<b>Telhas da Coberta</b>	Todas as telhas completas e sem rasgos

#### **12. CALHA DAS COBERTAS**

<b>Calhas</b>	Sem ferrugem, sem rasgos
<b>Estruturas de sustentação das calhas</b>	Sem desgastes ou corrosões
<b>Tubos de escoamento da calha</b>	Bem fixados, adesivados e com desnível correto

#### **13. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ATENDIMENTO**

Abertura de Chamada para solicitação de realização de serviços gerais. Abertura, Acompanhamento e Controle de Ordens de Serviço. Interface para modalidades de usuários com diferenciação de nível e tipo de acesso. Envio de Alertas para Ordens de Serviço Emergenciais.
--



## **ANEXO VII DA MINUTA DO CONTRATO - GARANTIAS E SEGUROS**

### **1. Garantia de Execução do Contrato:**

A Garantia de Execução do Contrato (Performance Guarantee) tem como objetivo assegurar o desenvolvimento adequado do projeto garantindo que o projeto será entregue no preço, prazo e especificações técnicas estabelecidos em termos de operação.

Assim, o instrumento funciona como:

- (a) garantia do atendimento de parâmetros de desempenho pela concessionária na medida em que o projeto avança;
- (b) garantia das obrigações contratuais e
- (c) garantia de execução de parte correspondente das obras e da operação dos sistemas fotovoltaicos em caso de rescisão do contrato por culpa da concessionária.

As garantias durante os primeiros anos de Concessão foram fixadas em 1,00% do total do contrato durante toda a concessão, sendo liberada de acordo com adimplemento das prestações.

### **2. Seguro de Instalação (engenharia e obras civis):**

O Seguro de Instalação (engenharia e obras civis) abrange a cobertura para os equipamentos durante a fase de instalação, e ampara os prejuízos causados à terceiros em decorrência da execução do projeto. Esse seguro foi definido com um valor pré-fixado por sistema fotovoltaico instalado em cada quadra, respeitando o cronograma de instalação dos sistemas fotovoltaicos durante os primeiros 4 (quatro) anos de instalação, com as coberturas e limites abaixo:

<b>Coberturas</b>	<b>Limites</b>
Básica: Obras Civis em Construção, Instalação e Montagem (100% do projeto)	100% do Valor Sistema de Geração Fotovoltaico + Serviço de Instalação
Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos (100% dos equipamentos)	100% do Valor Sistema de Geração Fotovoltaico + Serviço de Instalação
Responsabilidade Civil – Básica (Vendaval e Roubo), Geral, Cruzada, Perdas Financeiras e Lucros Cessantes Empregador.	R\$ 1.000.000,00

### **3. Seguro de Operação e Manutenção (Riscos Operacionais + Responsabilidade Operações):**

O Seguro de Operação e Manutenção abrange a cobertura para os equipamentos durante a fase de operação, e ampara os prejuízos causados à terceiros em decorrência da operação das usinas fotovoltaicas. Esse seguro foi definido com base no valor do sistema fotovoltaico instalado por quadra por ano, respeitando o cronograma de instalação dos sistemas fotovoltaicos e perdurando durante todo o prazo da concessão, com as coberturas e limites abaixo:

<b>Coberturas</b>	<b>Limites</b>
Danos Materiais (básica) - individual	100% do Valor Sistema de Geração Fotovoltaico
Danos Elétricos, Incêndios, Raios e Explosão – individual	30% da cobertura básica
Quebra de Máquinas – individual	30% da cobertura básica



**Prefeitura de  
Fortaleza**

Roubo/ Furto Qualificado - individual	10% da cobertura básica
---------------------------------------	-------------------------



**ANEXO VIII DA MINUTA DO CONTRATO – MINUTA DE ACORDO TRIPARTITE  
PARA FINS DE CRIAÇÃO DE CONTA GARANTIA (GARANTIA DEVIDA PELO  
PODER CONCESSIONÁRIO)**

**O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**, de ora em diante denominada PODER CONCEDENTE, neste ato representada por, , nomeado por [\*\*\*], portador do RG/SSP nº e CNPJ nº , no exercício da competência estabelecida pelo , **AGENTE FIDUCIÁRIO X**, atuando na qualidade de agente fiduciário, e **CONCESSIONÁRIA [XXX]** sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto da Concorrência n. [xxx].

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE, e **CONCESSIONÁRIA [XXX]**, sociedade de propósito específico, na data de [\*\*\*], celebraram Contrato de Parceria Público-Privada para Concessão Administrativa nº [\*\*\*], na qual o primeiro figura como Contratante e a segunda como Concessionária, tendo por objeto a **concessão administrativa para a implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das unidades do Hospital Instituto Dr. José Frota**

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE deverá arcar com a contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA em face da consecução do objeto do Contrato de PPP;

CONSIDERANDO a existência de Convênio existente entre o PODER CONCEDENTE e o Município de Fortaleza, para a cessão de áreas do município para servir como de garantia ao contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA

CONSIDERANDO que o valor da prestação devida pelo PODER CONCEDENTE será garantido à CONCESSIONÁRIA mediante financiamento obtido junto ao Agente Fiduciário através de uma CONTA GARANTIA, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este acordo como Anexo;

CONSIDERANDO que este financiamento estará depositado em uma CONTA GARANTIA nas dependências do Agente Fiduciário e sob sua gestão, cujo acesso será garantido à CONCESSIONÁRIA a fim de que esta realize as prestações estabelecidas no Contrato de PPP;

CONSIDERANDO que o Agente Fiduciário disporá de garantia em face do PODER CONCEDENTE, caso este não a reembolse quanto aos valores devidos à título de financiamento da contraprestação pela consecução do objeto do Contrato de PPP;

CONSIDERANDO que as diretrizes de atuação do PODER CONCEDENTE se encontram adequadas às presentes disposições, sendo este obrigado a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato de PPP, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e do Agente Fiduciário na execução e conclusão das obras de implantação e na prestação dos serviços que integram o objeto do Contrato de PPP;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Acordo os termos e condições em que se dará o estabelecimento da CONTA GARANTIA, financiada e depositada pelo Agente Fiduciário, a ser utilizada em benefício da CONCESSIONÁRIA diante do inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE da sua obrigação de quitar a contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA pela consecução do objeto do Contrato de PPP.



## **2. DEFINIÇÕES**

**2.1** Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato de PPP, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

**Agente Fiduciário:** instituição financeira responsável pela CONTA GARANTIA, cujos valores serão depositados e ficarão de sua responsabilidade, para socorrer a CONCESSIONÁRIA diante do inadimplemento do Contrato de PPP pelo PODER CONCEDENTE;

**Concessionária:** Sociedade de Propósito Específico qualificada no preâmbulo e que figura como Contratada no Contrato de PPP celebrado com a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Fortaleza/CE.

**Conta Vinculada:** conta corrente nº [\*\*\*], detida pela Concessionária na agência nº [\*\*\*], do Banco [\*\*\*] para receber os valores devidos a ela decorrentes do Contrato de PPP.

**Documentos de Financiamento:** documentos apresentados no Anexo deste Acordo, contemplando a contratação de financiamento por parte do PODER CONCEDENTE, cujo descumprimento levará ao acionamento da garantia devida ao Agente Fiduciário pelo PODER CONCEDENTE;

**Notificação de Alerta:** comunicado a ser expedido pela CONCESSIONÁRIA, ao Agente Fiduciário e ao PODER CONCEDENTE, informando o decurso do prazo estabelecido pelo presente contrato sem o pagamento da contraprestação pelo PODER CONCEDENTE;

**Partes:** o PODER CONCEDENTE, o Agente Fiduciário e a CONCESSIONÁRIA;

**Período de Exercício:** período que se inicia na data em que o Agente Fiduciário recebe a Notificação de Alerta, com a duração determinada pelo tempo restante ao cumprimento do Contrato de PPP pela CONCESSIONÁRIA, e que se encerra conforme um dos itens a seguir, o que ocorrer primeiro:

(i) Quitação do PODER CONCEDENTE dos valores pagos pela Entidade Financeira à título de financiamento;

(ii) Execução pelo Agente Fiduciário da garantia devida pelo PODER CONCEDENTE, diante do inadimplemento da obrigação assumida com o Agente Fiduciário em decorrência do financiamento do Contrato de PPP.

**Poder Concedente:** Autarquia Instituto Dr. José Frota, que fornecerá como garantia ao presente contrato o bem [XXXXXXXX], visando a liquidez mínima da conta garantia nos termos do item 4.5.

## **3. INTERPRETAÇÃO**

**3.1.** Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato de PPP e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

## **4. UTILIZAÇÃO DA CONTA GARANTIA E REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**4.1.** Em caso de inadimplemento da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, será utilizada a CONTA GARANTIA criada nas dependências do Agente Fiduciário, em benefício da CONCESSIONÁRIA, a fim de que o Agente Fiduciário deposite o valor necessário à consecução do objeto do Contrato de PPP pela CONCESSIONÁRIA.

**4.2** O PODER CONCEDENTE utilizar-se-á de CONTA GARANTIA criada especialmente para este fim em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da assinatura do contrato.



**4.3.** O atraso do pagamento da contraprestação superior a 15 (quinze) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito de acionar a CONTA GARANTIA, instituída em favor do Contrato de PPP.

**4.4.** O acionamento da garantia depositada sob o Agente Fiduciário dar-se-á no dia posterior à emissão da Notificação de Alerta, informando ao Agente Fiduciário e o PODER CONCEDENTE do decurso de 15 dias no atraso do pagamento da contraprestação.

**4.5.** A CONTA GARANTIA terá como beneficiária a CONCESSIONÁRIA, e possuirá liquidez mínima de 12 (doze) meses de contraprestação mensal, além de todo o valor envolvendo os investimentos que se encontram previstos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o período de vigência contratual.

**4.6.** A liquidez mínima será garantida pelo Agente Fiduciária a partir da disponibilidade dos bens que serão ofertados pelo PODER CONCEDENTE como garantia ao presente contrato, nos termos do item 4.4.

**4.7.** Esse valor será mantido junto ao Agente Fiduciário que atuará como depositário, e só poderá realizar a liberação dos valores mediante a notificação, pela CONCESSIONÁRIA, do inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

**4.8.** Havendo a utilização dos valores depositados na CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE tem o dever de promover a reposição daqueles valores, e, portanto, manter a liquidez e solvabilidade da GARANTIA PÚBLICA dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Não existindo valores remanescentes na CONTA GARANTIA, ficará o Agente Fiduciário responsável pela solvência de valores em favor da CONCESSIONÁRIA, em caso de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

**4.9.** Os valores mantidos na CONTA GARANTIA, relacionados à garantia dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, serão gradualmente liberados em favor do PODER CONCEDENTE, na medida em que os investimentos da CONCESSIONÁRIA forem sendo amortizados, conforme Plano de Negócios apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

**4.10.** O PODER CONCEDENTE, conforme livre ajuste, ficará responsável pela remuneração do Agente Fiduciário em contraprestação ao desempenho da atribuição previstas na cláusula 4.1, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa da CONCESSIONÁRIA.

**4.11.** Se o PODER CONCEDENTE não proceder ao ressarcimento do Agente Fiduciário pelo financiamento do Contrato de PPP, o Agente Fiduciário fica autorizado a executar a garantia de recebimento [XXXXXX] ofertada pelo PODER CONCEDENTE.

**4.12.** A titularidade do bem dado em garantia ao Agente Fiduciário será provisória, retornando ao PODER CONCEDENTE quando do pagamento por este dos valores devidos pelo financiamento do Contrato de PPP.

**4.13.** Quando do atingimento do valor desembolsado pelo Agente Fiduciário à título de investimento, através da valorização da cotação das referidas ações, fica o Agente Fiduciário autorizado a proceder à alienação das ações para garantir a liquidez de seu crédito.

**4.14.** A CONCESSIONÁRIA reconhece que indicou o Agente Fiduciário especificado neste Acordo livremente e com a aprovação do PODER CONCEDENTE.

**4.15.** O Agente Fiduciário deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA sua eventual substituição na função de financiadora por outro agente que desempenhe a mesma função, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite.

**4.16.** A CONCESSIONÁRIA desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento que impeça o Agente Fiduciário substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo, sem prejuízo de ajustes propostos pela CONCESSIONÁRIA.



## **5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO DE PPP**

**5.1.** Nenhuma das cláusulas do presente Acordo altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária previstas no Contrato de PPP.

## **6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS.**

**6.1.** Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no Contrato de PPP, a CONCESSIONÁRIA reconhece o recebimento dos Documentos de Financiamento arrolados no Anexo e anui com sua contratação, com a garantia ofertada pelo PODER CONCEDENTE, bem como com as condições em que esta poderá ser executada, reconhecendo que não há violação do Contrato de PPP.

## **7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES**

**7.1.** O PODER CONCEDENTE deverá manter o Agente Fiduciário semestralmente informado do desempenho das obrigações no âmbito do Contrato de PPP, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, com dimensão suficiente para constituir uma Notificação de Alerta.

**7.2.** O Agente Fiduciário poderá a qualquer momento verificar com a CONCESSIONÁRIA a veracidade das informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão que julgue conveniente e que possam ser prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

**7.3.** A CONCESSIONÁRIA se compromete, a pedido do Agente Fiduciário, a realizar reunião 1 (uma) vez ao ano para trocar informações e avaliar em conjunto a atuação do PODER CONCEDENTE na prestação das obrigações objeto do Contrato de PPP.

**7.4.** O PODER CONCEDENTE, neste ato, concede: (i) ao Agente Fiduciário o direito de acessar todas as informações relacionadas à Concessão, que tenham sido fornecidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA; e (ii) à CONCESSIONÁRIA a autorização para enviar ao Agente Fiduciário todas as informações que tenha recebido do PODER CONCEDENTE.

## **8. NOTIFICAÇÃO DE ALERTA ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES**

**8.1.** CONCESSIONÁRIA deverá remeter ao PODER CONCEDENTE, no dia posterior ao decurso de prazo de 5 dias do inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a Notificação de Alerta, envolvendo o acionamento da conta garantia.

**8.2.** A Notificação de Alerta deverá ser remetida ao Agente Fiduciário e deverá conter obrigatoriamente:

a) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com os termos do Contrato de PPP;

b) a indicação de todos os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assim como a natureza da obrigação do PODER CONCEDENTE referente ao pagamento de tais valores conforme cláusulas do Contrato de PPP e dos Documentos de Financiamento;

**8.3** Em caso de descumprimento da obrigação por até 10 dias após o envio da Notificação de Alerta, a CONCESSIONÁRIA enviará a Notificação ao PODER CONCEDENTE e ao Agente Fiduciário requerendo o pagamento das quantias pela CONTA GARANTIA.

**8.4** O Agente Fiduciário deverá realizar o pagamento das quantias descritas em até 2 dias após o recebimento da Notificação, sub-rogando-se como credor perante o PODER CONCEDENTE.

**8.5** Não saldado o débito do PODER CONCEDENTE com o Agente Fiduciário em até 30 dias, poderá o Agente Fiduciário adotar a medida executiva prevista nesse



Contrato, a saber, o recebimento da garantia dada ao agente fiduciário, neste ato correspondente ao [BEM X] de titularidade do PODER CONCEDENTE (vide item 9).

**8.6** Para adimplir em seu próprio nome as obrigações a cargo do PODER CONCEDENTE, previstas no Contrato de PPP, o Agente Fiduciário poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato exigido do PODER CONCEDENTE, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte do PODER CONCEDENTE.

**8.7.** O regular adimplemento pelo Agente Fiduciário ou em seu nome de obrigação atribuída ao PODER CONCEDENTE, após aceite, deverá ser reconhecido pela CONCESSIONÁRIA como se executado pelo próprio PODER CONCEDENTE, de modo que tal obrigação será considerada quitada, desobrigando-se o PODER CONCEDENTE.

**8.8.** O uso, por parte do Agente Fiduciário, da faculdade conferida pela cláusula 8.6 não deverá ser interpretado como uma assunção pelo Agente Fiduciário, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas ao PODER CONCEDENTE pelo Contrato de PPP.

## **9. INADIMPLEMENTO DO REEMBOLSO PELO PODER CONCEDENTE**

**9.1** Caso o PODER CONCEDENTE não tenha sanado todos os inadimplementos identificados na Notificação de Alerta dentro do respectivo Período de Exercício, será facultado ao Agente Fiduciário executar a garantia devida pelo PODER CONCEDENTE, diante do inadimplemento da obrigação assumida com o Agente Fiduciário em decorrência do financiamento do Contrato de PPP.

**9.2** Esta garantia compreende a [DESCRIÇÃO DO BEM DADO EM GARANTIA PELO PODER CONCEDENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO] para que o Agente Fiduciário possa auferir os proveitos suficientes à satisfação de seu crédito.

## **10. VIGÊNCIA DO ACORDO**

**10.1.** Este Acordo terá vigência até que sobrevenha a extinção do contrato de PPP.

## **11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**11.1.** O PODER CONCEDENTE e o Agente Fiduciário deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão, como se qualquer referência ao PODER CONCEDENTE feita no Contrato também se referisse ao Agente Fiduciário.

## **12. ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**12.1.** O presente Acordo seguirá o regime legal no tocante às alterações nos contratos firmados com a Administração Pública.

**12.2.** O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses direitos ou medidas ou do exercício de outros direitos ou medidas corretivas.

**12.3.** As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer medidas corretivas previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente Fiduciário, ou ainda mediante procuração.

**12.4.** Nenhuma renúncia apresentada por qualquer uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo ou em lei deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação própria.



**12.5.** A anuência de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

### **13. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

**13.1** Caso ocorra qualquer disputa entre a CONCESSIONÁRIA e o Agente Fiduciário, as Partes resolverão essa disputa de acordo com os procedimentos para solução de divergências estabelecidos no Contrato de PPP, sendo que o Agente Fiduciário terá os mesmos direitos e obrigações que o PODER CONCEDENTE, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de PPP.

**13.2** Nenhuma das disposições da cláusula 14.1 altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente Fiduciário em face do PODER CONCEDENTE, os direitos do PODER CONCEDENTE descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais disponíveis ao Agente Fiduciário para valer-se de suas garantias.

### **14. SUCESSORES E REPRESENTANTES**

**14.1.** Nenhuma das Partes do presente Acordo poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações ora estabelecidas sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente Fiduciário prevista na cláusula 4.14.

**14.2.** O presente Acordo vinculará e servirá ao benefício das Partes e seus respectivos sucessores e representantes autorizados.

### **15. INVALIDAÇÃO**

**15.1.** Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudicará qualquer outra disposição aqui contida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição nunca tenha aqui constado.

### **16. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZO**

**16.1.** Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue à outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

- a) Se para o PODER CONCEDENTE: [\*\*\*]; e
- b) Se para a Concessionária: [\*\*\*]; e
- c) Se para o Agente Fiduciário: [\*\*\*].

**16.2.** Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão a partir desse momento ser endereçadas.

**16.3.** Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, iniciando-se, caso cabível, a contagem do prazo no dia seguinte, ainda que não seja dia útil.

**16.4.** A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

### **17. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO DE PPP**



**17.1.** Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato de PPP.

**18. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DO PODER CONCEDENTE**

**18.1.** O PODER CONCEDENTE celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que qualquer das Partes goze dos direitos previstos neste Acordo.

**18.2.** As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo não altera a repartição dos riscos estabelecida no Contrato de PPP.

**19. RESSALVA DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**19.1.** A CONCESSIONÁRIA reconhece e concorda que o Agente Fiduciário não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações do PODER CONCEDENTE que não as obrigações financeiras previstas no Contrato de PPP.

**20. DIREITO APLICÁVEL E FORO**

**20.1.** Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis brasileira, sendo competente o Foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução através dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, [dia] de [mês] de 2019.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

CONCESSIONÁRIA

\_\_\_\_\_  
AGENTE FIDUCIÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO IX – BENS REVERSIVEIS**

**DESCRIÇÃO DE KITS GERADORES**

<b>KIT</b>	<b>POTÊNCIA PICO</b>	<b>POTÊNCIA NOMINAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>KIT 112</b>	144,00 kWp	112,00 kW	59
<b>TOTAL</b>	8.496,00 kWp	6.608,00 kW	<b>59</b>

**DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EFICIENTIZAÇÃO**

<b>Iluminação</b>	754 Luminária LED 9W 4.183 Luminária LED 18W <b>Total: 4.937 Luminária LED</b>
<b>Climatização</b>	55 Unidades SPLIT INVERTER 9.000 BTUS 49 Unidades SPLIT INVERTER 12.000 BTUS 26 Unidades SPLIT INVERTER 18.000 BTUS 36 Unidades SPLIT INVERTER 24.000 BTUS 20 Unidades SPLIT INVERTER 30.000 BTUS 3 Unidades Piso Teto 36.000 BTUS 21 Unidades Piso Teso 60.000 BTUS 1 Unidades Piso Teso 80.000 BTUS 2 Unidades Piso Teso 90.000 BTUS <b>Total: 213 Equipamentos A/C</b>
<b>Modernização</b>	<b>213 Equipamentos Temporizadores</b>
<b>Telemedição</b>	<b>2 Equipamentos de Telemedição</b>



**Prefeitura de  
Fortaleza**

## **ANEXO X – PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS**

[Trata-se de documento a ser formulado pela vencedora do certame, com base nos valores da proposta financeira, para fins de recomposição financeira prevista na cláusula 10.2.8 do Contrato]